



RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO
DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ



2023



RESUMO

INÍCIO - FIM | PAM

2016 | 2036

ENTRADA EM VIGOR | PAM

21 março 2016

1.ª Revisão | 24 janeiro 2022

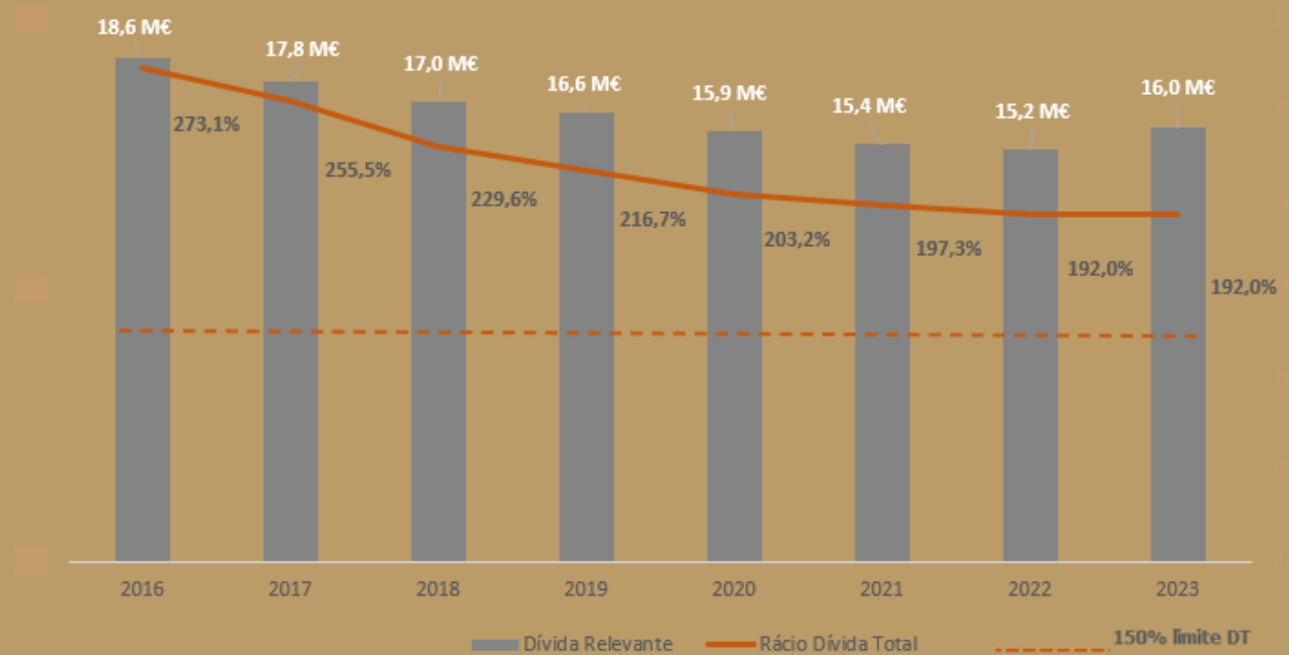
2.ª Revisão | em curso

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Atribuída | Capital em dívida a 31 dezembro 2023

€ 1,4 milhões | € 0,8 milhões

EVOLUÇÃO DO RÁCIO DA DÍVIDA RELEVANTE



Sumário Executivo

Este relatório tem como objetivo avaliar o cumprimento das metas definidas no âmbito do **Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Município de Alfândega da Fé para o ano de 2023**, incidindo, em particular, sobre as medidas de reequilíbrio orçamental, a reestruturação da dívida e a assistência financeira recebida.

1. Medidas do PAM do Município de Alfândega da Fé

1.1 Das medidas previstas no PAM para o reequilíbrio orçamental, 4 foram consideradas cumpridas, 1 parcialmente cumprida, 2 não cumpridas e 7 não aplicáveis em 2023.

1.2 As 4 medidas relativas ao Plano de Reestruturação da Dívida (PRD) e Assistência Financeira foram, igualmente, consideradas não aplicáveis no ano.

2. Execução orçamental face às metas definidas no PAM

2.1 Receita

A receita total registou um aumento de 43,4% (+€ 4.362.199,40) face ao montante definido no PAM, impulsionado sobretudo pela receita de capital (+327,5%; +€ 4.300.978,87). Em complemento, a receita corrente apresentou um desvio favorável de 0,6% (+€ 50.320,76).

Comparando com 2022, a receita total cresceu 33,8% (+€ 3.645.903,24).

2.2 Despesa

A despesa total apresentou, igualmente, um acréscimo de 46,8% (+€ 4.390.215,01) face ao PAM, refletindo uma execução superior ao previsto. Este comportamento foi influenciado pelos desvios desfavoráveis registados tando a despesa corrente (6,4%; +€ 477.413,39) como a de capital (207,2%; +€ 3.912.801,63).

Os compromissos assumidos e não pagos no período representaram cerca de 21,9% (€ 3.864.911,34) do total dos compromissos assumidos.

A despesa total aumentou ainda 28,5% (+€ 3.055.469,53) face a 2022.

2.3 Saldos orçamentais

Os saldos orçamentais apresentaram variações negativas face às metas definidas no PAM. O saldo total registou uma diminuição de € 28.015,61, enquanto o saldo global efetivo e o saldo primário efetivo tiveram decréscimos de € 292.722,86 e € 637.421,17, respetivamente.

Sumário Executivo (continuação)

3. Principais considerações

3.1 Após a análise ao cumprimento das medidas contratualizadas no PAM em vigor e à execução orçamental face às metas definidas, conclui-se que em 2023, o grau de realização foi diferenciado, evidenciando resultados distintos tanto no cumprimento das medidas como na execução orçamental, encontrando-se desajustado face ao Programa em vigor.

3.2 A dívida municipal reforça esse diagnóstico:

A **divida total**, o Município registou um aumento de € 821.386,92 (+5,3%) face a 2022, situando-se € 3.332.532,87 acima do limite estabelecido no PAM;

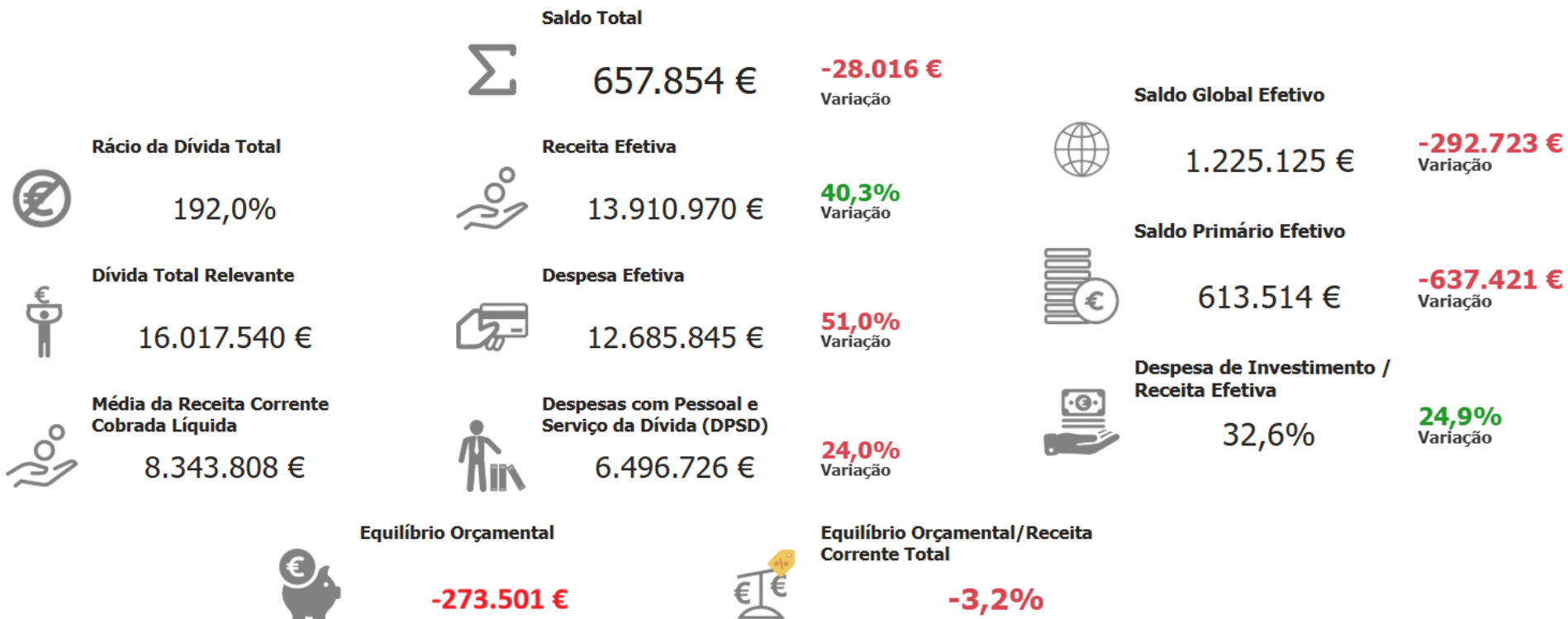
O **rácio da dívida relevante** atingiu 192,0%, evidenciando ainda um nível de endividamento elevado;

Ao abrigo do definido no regime financeiro das autarquias locais, o Município apresentava, no final do ano, excesso de endividamento no montante de € 3.501.828,82.

3.3 No final de 2023, encontrava-se em curso a conclusão do processo de revisão do PAM, iniciado após a monitorização de 2021, que já havia identificado o desajustamento do Programa. A 2.ª revisão embora assinada em 2023, apenas produziu efeitos a partir de 2024, não tendo ainda impacto no exercício em análise.

Sumário Executivo

Principais Indicadores | 2023 (variação face ao PAM)



Índice

<u>Introdução</u>	6
<u>I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé</u>	12
1.1 <u>Reequilíbrio Orçamental</u>	13
1.1.1 <u>Receita</u>	13
1.1.2 <u>Despesa</u>	15
1.2 <u>Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)</u>	17
1.3 <u>Assistência Financeira</u>	18
<u>II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM</u>	22
2.1 <u>Receita</u>	23
2.2 <u>Despesa</u>	33
2.3 <u>Saldos orçamentais</u>	45
<u>III. Análise do Endividamento Municipal</u>	47
<u>IV. Conclusões</u>	52
<u>V. Proposta</u>	53
 <u>Anexo I - Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM</u>	 54

Índice de Quadros e Gráficos

<u>QUADRO 1</u> – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Reequilíbrio Orçamental da Receita.....	13
<u>QUADRO 2</u> – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Reequilíbrio Orçamental da Despesa.....	15
<u>QUADRO 3</u> – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Plano de Reestruturação da Dívida (PRD).....	17
<u>QUADRO 4</u> – Assistência Financeira.....	18
<u>QUADRO 5</u> – Assistência Financeira.....	19
<u>QUADRO 6</u> - Alteração orçamental modificativa n.º 8/2023.....	21
<u>QUADRO 7</u> – Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Receita Acumulada.....	26
<u>QUADRO 8</u> - Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Despesa Acumulada.....	35
<u>QUADRO 9</u> - Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Compromissos Assumidos.....	43
<u>GRÁFICO 1</u> – Comparação entre a Execução da Receita Corrente e o PAM.....	29
<u>GRÁFICO 2</u> – Comparação entre a Execução da Receita de Capital e o PAM.....	30
<u>GRÁFICO 3</u> – Evolução da Receita e o PAM: 2016 a 2023.....	31
<u>GRÁFICO 4</u> – Estrutura da Receita.....	32
<u>GRÁFICO 5</u> – Comparação entre a Execução da Despesa Corrente e o PAM.....	39
<u>GRÁFICO 6</u> – Comparação entre a Execução da Despesa Capital e o PAM.....	40
<u>GRÁFICO 7</u> – Evolução da Despesa e o PAM: 2016 a 2023.....	41
<u>GRÁFICO 8</u> – Estrutura da Despesa.....	42
<u>GRÁFICO 9</u> – Evolução da Dívida Total e da Meta PAM.....	49

Introdução

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual - doravante designada por Lei do FAM - aprovou o Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal e regulamentou o Fundo de Apoio Municipal (FAM). Este diploma define os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permitam aos municípios atingir e respeitar o limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, igualmente na sua redação atual, que consagra o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).

Nos termos do artigo 61.º do RFALEI, os municípios que se encontrem em situação de rutura financeira - aferida pela ultrapassagem do seu endividamento consolidado em mais de três vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios - ficam obrigados a aderir ao procedimento de recuperação financeira municipal, mediante recurso ao FAM.

Verificando-se numa situação de rutura financeira, o Município de Alfândega da Fé aderiu ao mecanismo previsto na Lei do FAM (artigo 24.º), apresentando uma proposta de PAM a 9 de abril de 2015. Após análise da Direção Executiva do FAM (DE), a proposta final foi aprovada a 1 de setembro de 2015, com pronuncia favorável da Comissão de Acompanhamento (CA), nos termos dos artigos 9.º e 11.º da referida Lei.

O PAM aprovado definiu como objetivo principal a redução da dívida total do Município até ao limite legal previsto no n.º 1 do artigo 52.º do RFALEI. Para o cumprimento desse desiderato, estabeleceram-se medidas orçamentais, com limites quantitativos na receita e na despesa, um plano de reestruturação da dívida e a vinculação do Município a obrigações de monitorização. Foi igualmente prevista a celebração de um contrato de empréstimo de assistência financeira com o FAM, até ao montante de € 1.502.818,86, pelo prazo máximo de 20 anos. O contrato PAM foi assinado a 19 de outubro de 2015 e o respetivo contrato de empréstimo (1.º Empréstimo) a 22 de fevereiro de 2016, tornando-se este último eficaz a 21 de março de 2016, data do visto do Tribunal de Contas (TdC).

No decurso da execução do PAM e do acompanhamento efetuado pelo FAM, o Município solicitou, a 21 de outubro de 2019, a abertura do processo de revisão ordinária do Programa, ao abrigo do artigo 33.º da Lei do FAM, submetendo a respetiva proposta a 26 de novembro de 2019. A proposta de revisão foi aprovada pela DE em dezembro de 2019 e posteriormente pela CA em setembro de 2020, nos termos dos artigos 9.º e 11.º da Lei do FAM. Contudo, a revisão não foi formalizada de imediato por se ter verificado que, por lapso, haviam sido incluídas como medidas de reequilíbrio orçamental a redução das taxas da derrama e da participação variável no IRS - medidas sem enquadramento na Lei do FAM.

Para corrigir essa situação, e no âmbito do mesmo processo de revisão, foi assinada a 1.ª adenda ao contrato PAM a 24 de janeiro de 2022. Esta adenda reformulou, ainda, as matérias relativas à fixação da taxa de IMI, à racionalização da despesa municipal com a iluminação pública e às transferências correntes para instituições sem fins lucrativos.

Introdução (continuação)

Adicionalmente, celebraram-se duas adendas ao contrato do 1.º Empréstimo - a 16 de julho de 2018 e a 30 de setembro de 2022 - para proceder à redução da taxa de juro contratual: de 2,60% para 1,75% na primeira adenda e de 1,75% para 0,95% na segunda. Ambas obtiveram visto prévio do TdC a 30 de julho de 2018 e a 4 de novembro de 2022, respetivamente.

Na sequência da monitorização efetuada pelo FAM ao ano de 2021, identificaram-se diversos desvios negativos, incluindo a ultrapassagem da meta da dívida total prevista no PAM e o incumprimento de algumas medidas de reequilíbrio orçamental. Adicionalmente, ocorreram acontecimentos subsequentes, que colocaram em causa a capacidade financeira do Município, que pelas suas características endógenas e estrutura institucional se revelou particularmente vulnerável a alterações profundas das condições socioeconómicas nacionais e internacionais.

A DE conclui que estes desvios resultaram sobretudo da não adequação do PAM inicial, aprovado em 2015, à realidade então existente, não declarando incumprimento do PAM relativo ao ano de 2021. Considerou, antes que a situação deveria ser materializada numa revisão ao Programa, de forma a ajustar o PAM com a situação financeira verificada, aplicando, assim, o previsto no n.º 4 do artigo 47.º da lei do FAM.

A 13 de fevereiro de 2023, o Município solicitou formalmente a abertura do processo de 2.ª revisão extraordinária do PAM, submetendo a respetiva proposta a 22 de setembro de 2023, ao abrigo do artigo 33.º da Lei do FAM. A proposta foi aprovada pela DE em 7 de dezembro de 2023, após audição da CA, nos termos dos artigos 9.º e 11 da Lei do FAM e assinada em 14 de dezembro de 2023.

A revisão aprovada introduziu novas medidas de reequilíbrio orçamental ajustadas às reais necessidades de execução do Município, procedendo igualmente à atualização dos limites quantitativos da receita e da despesa, dos impactos previstos e dos respetivos prazos de vigência. A revisão incorporou ainda a evolução económica futura, apesar do elevado grau de incerteza decorrente da situação geopolítica internacional.

Estas medidas apenas poderiam ser concretizadas se fosse desencadeada, em simultâneo, uma reestruturação da dívida e o reforço da assistência financeira prestada pelo FAM. Esta necessidade resultou, em larga medida, do aumento generalizado das taxas de juro e da incapacidade de o Município suportar os encargos dos empréstimos contratualizados no início do PAM, destinados à reestruturação da dívida bancária então existente, mas cujas condições dependiam das variações dos mercados financeiros. Outros fatores apresentados como justificativos para o reforço da assistência financeira incluem o aumento da dívida comercial decorrente dos fatores excecionais verificados em 2021 e 2022, bem como o decurso em tribunal de várias ações judiciais inexistentes quando da elaboração do PAM inicial.

Introdução (continuação)

A revisão entrou em vigor em 9 de fevereiro de 2024 na sequência do visto prévio do TdC, pelo que não teve impacto no ano de 2023 ora em análise. Por esse motivo, o presente relatório de monitorização incide sobre a versão do PAM em vigor em 2023, que se encontrava desajustado da realidade económica e financeira existente na altura e que estão elencados pela fundamentação que presidiu à revisão, pelo que os desvios elencados se prolongaram e acentuaram até à sua entrada em vigor.

Assim, no âmbito da 2.º revisão, celebrou-se um novo contrato de empréstimo de assistência financeira (2.º Empréstimo) até ao montante de € 13.758.891,96, até ao termino do prazo do 1.º Empréstimo, destinado a financiar a reestruturação de empréstimos, a dívida não financeira e passivos contingentes cujos encargos se tinham tornado inoportáveis para a Autarquia. O contrato foi assinado a 14 de dezembro de 2023, com uma taxa de juro de 0,95%, tendo obtido visto do TdC em 9 de fevereiro de 2024. Deste modo, a 2ª revisão extraordinária do PAM e o respetivo contrato de assistência financeira não são aplicáveis ao ano de 2023, começando a vigorar apenas a partir de 2024.

Importa referir que, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º da Lei do FAM, o PAM - com exceção do contrato de empréstimo - cessa, a pedido do município, logo quando este passe a cumprir o limite legal de endividamento.

Cabe à DE definir a estrutura de monitorização dos PAM (n.º 1 do artigo 29.º da Lei do FAM). Para o efeito, foi deliberada em reunião de 28 de outubro de 2016, a estrutura da informação necessária e adequada a prestar pelos municípios com os contratos PAM e de assistência financeira visados pelo TdC. Compete, ainda, à DE monitorizar a execução dos PAM e elaborar os respetivos relatórios de acompanhamento, em conformidade com as alíneas d) e e) do artigo 9.º, da Lei do FAM.

Por sua vez, os municípios aderentes estão obrigados a reportar a informação necessária à monitorização do referido Programa, devendo ainda apresentar um anexo ao relatório de gestão sobre a execução do PAM, onde conste a justificação de eventuais desvios, conforme estipulado nos n.ºs 1 e 4 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Neste âmbito, o Município de Alfândega da Fé remeteu o relatório de monitorização do PAM referente ao ano 2023, a informação sobre execução orçamental e a certificação do auditor externo sobre a execução do PAM, relativa ao 4.º trimestre de 2023.



PAM INICIAL

1.ª REVISÃO ORDINÁRIA



2016

PAM e ASS. FINANCEIRA



Em vigor:
mar/2016



Objetivo:
Reduzir a dívida municipal
até ao limite legal do RFALEI

1.º EMPRÉSTIMO



Assinatura:
fev/2016 | **Eficaz:** mar/2016



Montante:
até € 1.502.818,86



Prazo:
Máximo 20 anos



Finalidade:
Amortização dos Empréstimos
PREDE e ATU

EVOLUÇÃO DA TAXA DE JURO



mar/2016 > **2,60%**



jul/2018 > **1,75%**



nov/2022 > **0,95%**

2022

REVISÃO PAM



Em vigor:
jan/2022



Motivo:
Desvios relevantes que exigiram:

- Ajustes nas medidas de reequilíbrio
- Atualização das estimativas: receita e despesa

IMPACTO FINANCEIRO



Não envolveu reforço de
Assistência Financeira

2.ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA (2023)



Em 2023:

- Pedido de revisão: fev/2023
- Proposta submetida: set/2023
- Aprovação pela DE: dez/2023
- Assinatura: dez/2023



Objetivo:
Reestruturação da dívida financeira e não financeira, bem como de passivos contingentes, através da contratação do 2.º Empréstimo de Assistência Financeira.



2.º EMPRÉSTIMO

- Montante: até € 13.758.891,96
- Taxa de juro: 0,95%
- Visto do TdC: fev/2024



ESTADO EM 2023
Aprovada e contratualizada em 2023, mas sem produção de efeitos nesse exercício. Entrada em vigor apenas em 2024, após o visto do Tribunal de Contas.



Introdução (continuação)

O presente relatório visa, assim, proceder à análise do cumprimento e acompanhamento do PAM do Município de Alfândega da Fé, encontrando-se organizado em **cinco partes**, para além desta introdução, estruturadas da seguinte forma:

I – Medidas PAM

Apresentação das medidas previstas no PAM, acompanhada da informação reportada pelo Município no âmbito da monitorização, com análise do respetivo grau de cumprimento.

II – Execução Orçamental

Análise da execução orçamental face às previsões do PAM, incluindo receita, despesa e saldos.

III – Endividamento Municipal

Avaliação do nível de endividamento à luz da legislação vigente e das metas do PAM.

IV – Conclusões

Síntese da execução do Programa e apreciação global do cumprimento dos objetivos definidos.

V – Propostas

Emissão de propostas e recomendações com base na execução orçamental e financeira do Município.

Introdução (continuação)

Ao longo do Relatório são apresentados diversos indicadores em cada seção – relacionados com a receita, despesa, saldos e dívida – que, embora nem todos sejam objeto de análise no âmbito da monitorização do PAM, a sua inclusão visa complementar a informação disponibilizada, não obstante terem sido considerados no âmbito da avaliação efetuada.

De salientar que a elaboração deste documento fundamentou-se na informação disponível e acessível ao FAM até à data da sua conclusão, incluindo os dados fornecidos pelo Município e os registos constantes nas plataformas da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), designadamente o SIIAL e o SISAL.

Assinala-se, ainda, o agradecimento pela colaboração prestada pelo Município, evidenciada pela disponibilidade na partilha de informação e pelo acompanhamento prestado ao longo do processo de análise.

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé

Esta secção apresenta as medidas previstas no PAM, com indicação do respetivo estado de aferição.

As medidas encontram-se organizadas pelas áreas de receita, despesa e reestruturação da dívida, conforme estabelecido no artigo 23.º da Lei do FAM.

Nos termos da lei, o PAM deve prever mecanismos eficazes de reporte e monitorização da sua execução, assegurando a prestação regular de informação ao FAM. A aferição das medidas decorre da análise técnica conduzida pelo FAM, com base na documentação/informação reportada pelo Município e nas evidências recolhidas no âmbito do processo de monitorização.

A análise detalhada — que integra a fundamentação apresentada pelo Município e os comentários técnicos do FAM — encontra-se disponível no [**Anexo I.**](#)

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé

1.1 Reequilíbrio Orçamental

1.1.1 Receita

QUADRO 1 – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Reequilíbrio Orçamental da Receita

Medida	PAM	Aferição da medida	
O Município compromete-se a manter a participação variável no IRS, à taxa máxima pelo prazo de vigência do PAM.	Ponto 1	Medida cumprida	✓
O Município compromete-se a manter a taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas, pelo prazo de vigência do PAM.	Ponto 2	Medida cumprida	✓
O Município compromete-se a reduzir a taxa de IMI dos atuais 0,45% para 0,425%, em 2020, bem como a redução incremental anual de 0,15%, até ao valor mínimo de 0,35% de taxa de IMI ano de 2025.	Ponto 3	Medida cumprida	✓
O Município compromete-se a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM.	Ponto 4	Medida parcialmente cumprida	●

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé

1.1 Reequilíbrio Orçamental

1.1.1 Receita (continuação)

QUADRO 1 – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Reequilíbrio Orçamental da Receita (continuação)

Medida	PAM	Aferição da medida	
O Município compromete-se a rever e fixar novos preços a cobrar pelo Município nos sectores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aproximando-se gradualmente dos preços de sustentabilidade desses serviços, até 2019.	Ponto 5	Não aplicável	Ø
O Município compromete-se a implementar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município, que conduzam ao incremento de receita com impostos indiretos e taxas de 1% em 2015 e em 2016.	Ponto 6	Não aplicável	Ø
O Município compromete-se a utilizar a receita gerada com medidas não previstas no PAM na redução extraordinária da dívida.	Ponto 7	Medida não cumprida	✖

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé

1.1 Reequilíbrio Orçamental

1.1.2 Despesa

QUADRO 2 – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Reequilíbrio Orçamental da Despesa

Medida	PAM	Aferição da medida	
O Município compromete-se a reduzir e racionalizar as despesas com comunicações (fixas e móveis) e combustíveis, em 2015, mantendo o mesmo nível até 2019.	Ponto 8	Não aplicável	Ø
O Município compromete-se a reduzir/racionalizar a despesa municipal com iluminação pública – redução de 10% em 2020 face ao executado em 2018, 5% de redução em 2021 e 2022, face ao anterior.	Ponto 9	Não aplicável	Ø
O Município compromete-se a elaborar um Plano de Rentabilização do Património Municipal, incluindo a conclusão da inventariação do património imóvel do domínio público e privado, até ao segundo trimestre de 2017 [2T-2017].	Ponto 10	Não aplicável	Ø
O Município compromete-se a promover a alienação, por concurso público, da participação de capital na empresa municipal Alfandegatur, EM, até ao final de 2016 [4T-2016].	Ponto 11	Não aplicável	Ø

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé

1.1 Reequilíbrio Orçamental

1.1.2 Despesa (continuação)

QUADRO 2 – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Reequilíbrio Orçamental da Despesa (continuação)

Medida	PAM	Aferição da medida	
O Município compromete-se a proceder ao faseamento das suas despesas de investimento, aumentando 4% em 2015 por via da receita e reduzindo 45% em 2016 e adequando a dos anos seguintes à exata medida do acréscimo das receitas de fundos comunitários que consiga obter.	Ponto 12	Medida não cumprida	✖
O Município compromete-se a implementar o Sistema de Contabilidade Analítica e por funções até ao final de 2016 [4T-2016].	Ponto 13	Não aplicável	∅
O Município compromete-se a não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa.	Ponto 14	Medida cumprida	✔

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé

1.2 Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

QUADRO 3 – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

Medida	PAM	Aferição da medida	
O Município compromete-se a respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do PRD (vd. Vol. II, anexo c).	Ponto 15	Não aplicável	∅
O Município compromete-se a utilizar todos os montantes dos desembolsos para efetuar os pagamentos aos credores elencados e acordados no âmbito do PRD, nos termos dos artigos 41.º e 42.º da LFAM.	Ponto 16	Não aplicável	∅
O Município compromete-se a tomar as deliberações necessárias, no âmbito do artigo 26.º da LFAM e a sujeitar os acordos destinados a alterar as condições atuais de empréstimos que constituem dívida pública fundada a visto prévio do Tribunal de Contas.	Ponto 17	Não aplicável	∅
O Município compromete-se a verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente a título de procedimentos de contratação pública, comprometendo-se ainda a não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.	Ponto 18	Não aplicável	∅

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé

1.3 Assistência Financeira

Ao abrigo do do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, cujo montante máximo global contratado ascende a € 1.502.818,86, o FAM desembolsou € 1.382.818,86, não tendo sido efetuado, no ano de 2023, qualquer desembolso.

Em conformidade com as disposições contratuais, o montante recebido foi aplicado pelo Município na liquidação de dívida financeira.

QUADRO 4 – Assistência Financeira

1.º EMPRÉSTIMO			
DESEMBOLSO		PAGAMENTOS	
Data	Montante	Assistência Financeira	Montante
20/04/2016	542 818,86	Dívida financeira	1 382 818,86
29/04/2016	840 000,00		
Total (1)	1 382 818,86	Total (2)	1 382 818,86
Saldo (3) = (1)-(2)			0,00

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé

1.3 Assistência Financeira (continuação)

Durante o ano em análise, o Município efetuou pagamentos no âmbito do Contrato, num total de € 38.090,57. Desse montante, € 30.346,05 correspondem a amortizações regulares de capital, sendo o valor remanescente afeto ao pagamento de juros, distribuídos conforme se indica *infra*:

QUADRO 5 – Assistência Financeira

1.º EMPRÉSTIMO			
			Em euros
Descrição	Períodos		Total
	1.º Semestre 2023	2.º Semestre 2023	
Juros	3 913,50	3 831,02	7 744,52
Amortização	30 346,05	0,00	30 346,05
Total	34 259,55	3 831,02	38 090,57

A amortização regular do capital, contudo, não se concretizou no 2.º semestre em 2023, em virtude da moratória legal concedida ao Município, a seu pedido, abrangendo o capital vencido e vincendo do referido empréstimo, nos termos da LOE/2023.

É de recordar que o Município já havia beneficiado de moratórias legais em 2020 e 2021, no contexto da pandemia da doença COVID-19, ao abrigo da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, na sua redação atual.

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé

1.3 Assistência Financeira (continuação)

Para efeitos de análise e avaliação, e não estando estas moratórias refletidas no PAM então em vigor, tornou-se necessário proceder, quando aplicável, a ajustamentos ao referido Programa, designadamente ao Mapa 4 (PAM inicial e 1ª Adenda), através da redistribuição dos montantes objeto de moratória pelo período remanescente do 1.º Contrato de Empréstimo.

Paralelamente, a interpretação da despesa inscrita no Mapa 2 – “Passivos financeiros” deve atender aos efeitos da moratória, pelo que mais adiante, aquando da análise da execução da despesa em 2023 face ao PAM, essa contextualização será apresentada.

Adicionalmente, as sucessivas alterações da taxa de juro do Empréstimo FAM também implicariam ajustamentos na despesa correspondente a juros, cujo impacto abrangeria os anos em que tal não se encontrava refletido no PAM em vigor. Todavia, o efeito não se revela materialmente relevante no contexto global, pelo que ajustamentos não foram considerados no ano de 2023 nem na análise da evolução da despesa.

A 31 de dezembro de 2023, o montante em dívida ao abrigo da Assistência Financeira ascendia a € 788.997,37.

Até essa data, tinham sido realizadas **amortizações no valor total de € 593.821,49** (dos quais € 193.821,49 em amortizações regulares e € 400.000,00 em extraordinárias).

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

As medidas e as obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa municipal, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter, tendo em vista, nomeadamente, assegurar o pagamento dos encargos com o Empréstimo contraído, ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM, bem como reduzir o **rácio da dívida total** do município nos termos programados.

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a 8.º alteração orçamental modificativa ao orçamento de 2023, destinada – entre outras finalidades - à integração do saldo da gerência de operações orçamentais do ano anterior, reforçando/diminuindo o orçamento da receita e da despesa da seguinte forma:

QUADRO 6 – Alteração orçamental modificativa n.º 8/2023

Receita			Despesa		
Classificação Económica Designação do Capítulo	Insc./Reforço	Dimin./Anulação	Classificação Económica Designação do Agrupamento	Insc./Reforço	Dimin./Anulação
10 - Transferências de capital		135 356,94	04 - Transferências de capital	66 500,00	
16 - Saldo da gerência anterior	143 604,62		07 - Aquisição de bens de capital		58 252,32
Total	143 604,62	135 356,94	Total	66 500,00	58 252,32

Fonte: Mapa da alteração orçamental.

De ressaltar que não foi solicitado ao FAM parecer prévio relativamente a alteração orçamental em questão, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Lei do FAM.

Importa, ainda, salientar que o PAM aprovado não contempla o referido saldo de gerência, pelo que, para assegurar que a presente análise reflita com rigor essa realidade, foram efetuados ajustamentos ao PAM atualmente em vigor.

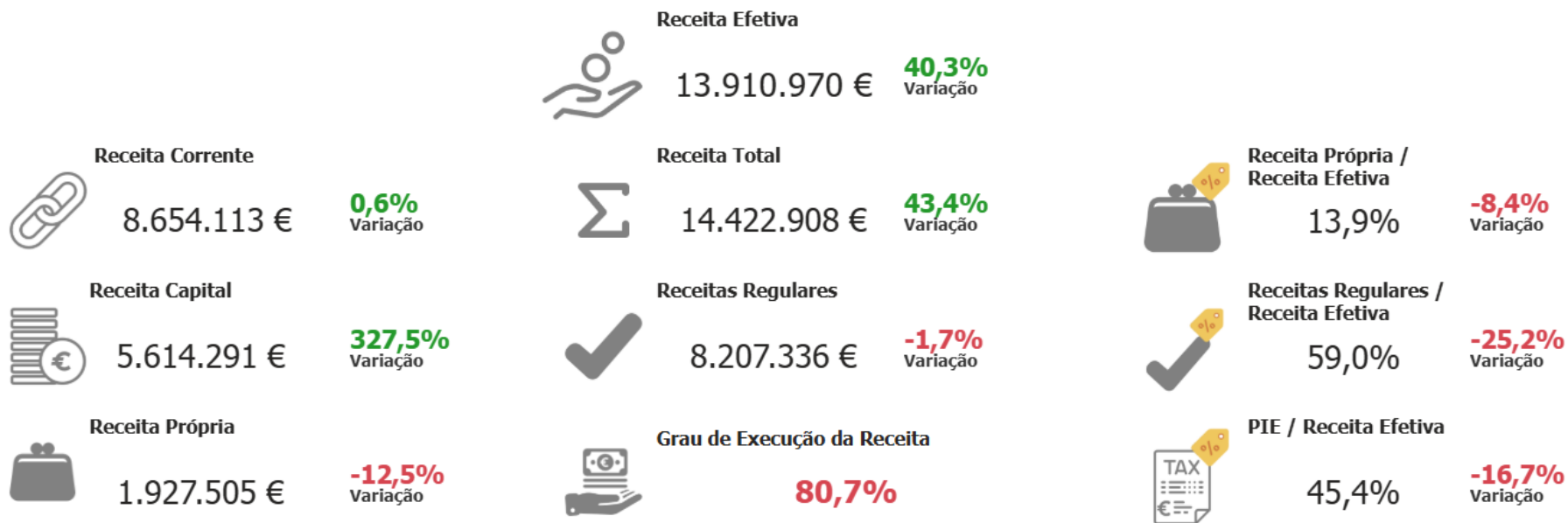
II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

Relativamente à análise das metas orçamentais, salientam-se os seguintes aspetos:

1. Procedeu-se ao ajustamento ao PAM, considerando a alteração orçamental para integração do saldo de gerência do ano anterior no orçamento de 2023;
2. A análise é efetuada numa perspetiva acumulada do ano de 2023, em relação ao valor global previsto no PAM para o mesmo ano, com os ajustamentos mencionados no ponto anterior, sendo, assim, possível apurar o grau de execução por agregados económicos, conforme detalhado mais à frente;
3. Sempre que se menciona a receita executada, os valores correspondem à receita cobrada líquida; quando se menciona a despesa executada, os valores reportam-se à despesa paga líquida.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

Indicadores da Receita | 2023 (variação face ao PAM)



II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.1 Receita

Em 2023, a receita efetiva atingiu € 13.910.969,75, enquanto a receita total ascendeu a € 14.422.907,74, evidenciando comportamentos idênticos face ao previsto. A receita efetiva situou-se € 3.993.866,03 acima das previsões do PAM revisto e ajustado, ao passo que a receita total superou o valor estimado em € 4.362.199,40. Em termos relativos, estes resultados correspondem, respetivamente, a uma variação positiva de 40,3% e a um acréscimo de 43,4% face ao previsto.

O desempenho global da receita foi influenciado pela evolução das suas principais componentes:

- A **receita corrente** apresentou um comportamento globalmente favorável, atingindo € 8.654.112,80, o que representa um desvio positivo de € 50.320,76 (+0,6%) face ao PAM. Este resultado decorre do desempenho acima do previsto nos capítulos "Rendimentos da propriedade" (+€ 23.824,95), "Transferências correntes" (+€ 348.382,63) e "Venda de bens e serviços correntes" (+€ 57.207,52) que compensaram integralmente os desvios negativos registados nos "Impostos diretos" (-€ 28.607,50), "Impostos indiretos" (-€ 2.364,79), "Taxas, multas e outras penalidades" (-€ 254.674,88) e "Outras receitas correntes" (-€ 93.447,16).
- Já a **receita de capital**, totalizando € 5.614.290,56, evidenciou um comportamento mais favorável, situando-se € 4.300.978,87 acima do programado (+327,5%). O aumento verificado no capítulo "Transferências de capital" (+€ 3.920.843,30) foi determinante para este resultado, não obstante os contributos positivos provenientes da "Venda de bens de investimento" (+€ 11.802,20) e do aumento dos "Passivos financeiros" (+€ 368.333,37), cuja execução superou o previsto.

Comparativamente ao período homólogo de 2022, a receita total de 2023 registou um acréscimo de € 3.645.903,24 (+33,8%), explicada sobretudo pelo aumento do capítulo 10 – Transferências de capital. Excluindo o efeito da integração do saldo de gerência do ano anterior em 2023 – que não ocorreu em 2022 - o crescimento efetivo seria de € 3.502.298,62 (+32,5%).

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.1 Receita (continuação)

Em 2023, a **taxa de execução orçamental da receita atingiu 80,7%**, não superando o limiar mínimo de 85% estabelecido no n.º 3 do artigo 56.º do RFALEI. Ainda assim, registou-se uma melhoria face a 2022, ano em que a taxa alcançou 78,9%, mas igualmente abaixo do referido limiar.

Esta evolução ocorre num contexto de **elevada dependência (76,8%) das transferências da Administração Central**, evidenciando uma autonomia financeira restrita. Acresce que o desempenho da receita em 2023 foi no entanto influenciado pela contratação de uma empréstimo de curto prazo. Embora esta operação reforce a execução orçamental, não representa um aumento estrutural da capacidade de gerar receita própria, devendo, por isso, ser interpretada com cautela.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.1 Receita (continuação)

QUADRO 7 – Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Receita Acumulada

Em euros, exceto quando indicado

Classificação Económica Designação do Capítulo	Receita		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
01 - Impostos diretos	653 232,82	624 625,32	-28 607,50	-4,4%	✗
02 - Impostos indiretos	3 365,69	1 000,90	-2 364,79	-70,3%	✗
04 - Taxas, multas e outras penalidades	745 856,59	491 181,71	-254 674,88	-34,1%	✗
05 - Rendimentos da propriedade	334 297,80	358 122,75	23 824,95	7,1%	✓
06 - Transferências correntes	6 412 825,26	6 761 207,89	348 382,63	5,4%	✓
07 - Venda de bens e serviços correntes	309 512,62	366 720,14	57 207,52	18,5%	✓
08 - Outras receitas correntes	144 701,25	51 254,09	-93 447,16	-64,6%	✗
Total Receita Corrente	8 603 792,04	8 654 112,80	50 320,76	0,6%	✓
09 - Venda de bens de investimento	11 897,80	23 700,00	11 802,20	99,2%	✓
10 - Transferências de capital	1 301 413,89	5 222 257,19	3 920 843,30	301,3%	✓
11 - Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
12 - Passivos financeiros	0,00	368 333,37	368 333,37	100,0%	✓
13 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
Total Receita de Capital	1 313 311,69	5 614 290,56	4 300 978,87	327,5%	✓
15 - Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	10 899,76	10 899,76	100,0%	✓
16 - Saldo da gerência anterior	143 604,62	143 604,62	0,00	0,0%	●
Total Outras Receitas	143 604,62	154 504,38	10 899,76	7,6%	✓
Total da Receita	10 060 708,34	14 422 907,74	4 362 199,40	43,4%	✓

Fontes: PAM em vigor e DGAL (SISAL).

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.1 Receita (continuação)

Em sede de avaliação do cumprimento dos limites quantitativos da receita estabelecidos no PAM, procede-se à análise individualizada dos capítulos que se destacaram:

- **Transferências de capital:** A receita do Capítulo 10 situou-se 301,3% acima do previsto no PAM, resultado sobretudo da elevada execução das **Transferências da Administração Central**, relativas à participação dos Municípios nos impostos do Estado e da Participação comunitária, que apresentaram desvios de +€ 1.208.542,78 e +€ 2.126.776,20, respetivamente, face ao programado.

Em euros, exceto quando indicado

Capítulo 10 Transferências de capital	Receita		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
Administração Central: Estado e Participação comunitária em proj. co-financiados	989 569,86	4 324 888,84	3 335 318,98	337,0%	✔
Resto do Mundo	311 844,03	897 368,35	585 524,32	100,0%	✔
Total Capítulo 10	1 301 413,89	5 222 257,19	3 920 843,30	301,3%	✔

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.1 Receita (continuação)

- **Passivos financeiros:** O capítulo 12 registou um desvio positivo de 100,0% face ao PAM. Este desvio decorre sobretudo da contratação de um empréstimo de curto prazo, no montante de € 300.000,00, destinado a fazer face a dificuldades de tesouraria e não previsto no Programa, tendo sido integralmente amortizado em 2023.



Sobre o empréstimo de curto prazo, o Município justificou a operação nos seguintes termos: “Visto que o Município foi condenado no Processo nº 26/12.1TBAFE - Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo Central Cível e Criminal de Bragança - Juiz 1 / Exequente: Adolfo Manuel Videira e Maria de Jesus Mesquita Morais Videira, terá que pagar até ao dia 31 de janeiro de 2023, e o Município não tem outro suporte financeiro. Em assembleia municipal realizada no dia 17/12/2022, foi autorizada a contração de empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria. Dada a urgência na decisão e, uma vez que não era possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. º Presidente em 29/12/2022 autorizou a consulta as entidades bancarias para a contração de um empréstimo de curto prazo, até ao montante máximo de € 300.000,00 e pelo prazo de 12 meses. Em 11-01-2023, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. º Presidente autorizou contrair um empréstimo de curto prazo até ao montante de € 300.000,00 (cento e oitenta mil euros) para ocorrer a dificuldades de tesouraria, nos termos do art.º 50, º da Lei nº 73/2013, de 3/9, na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente CRL.

O valor de 68.333,37€, registado na rubrica “Empréstimos MLP”, corresponde à operação associada ao empréstimo da Linha BEI.”

Em euros, exceto quando indicado

Capítulo 12 Passivos financeiros	Receita		Desvio Execução-PAM		
	PAM	Execução	Absoluto	%	
Empréstimos a curto prazo	0,00	300 000,00	300 000,00	100,0%	✓
Empréstimos a médio e longo prazos	0,00	68 333,37	68 333,37	100,0%	✓
Total Capítulo 12	0,00	368 333,37	368 333,37	100,0%	✓

GRÁFICO 1 – Comparação entre a Execução da Receita Corrente e o PAM

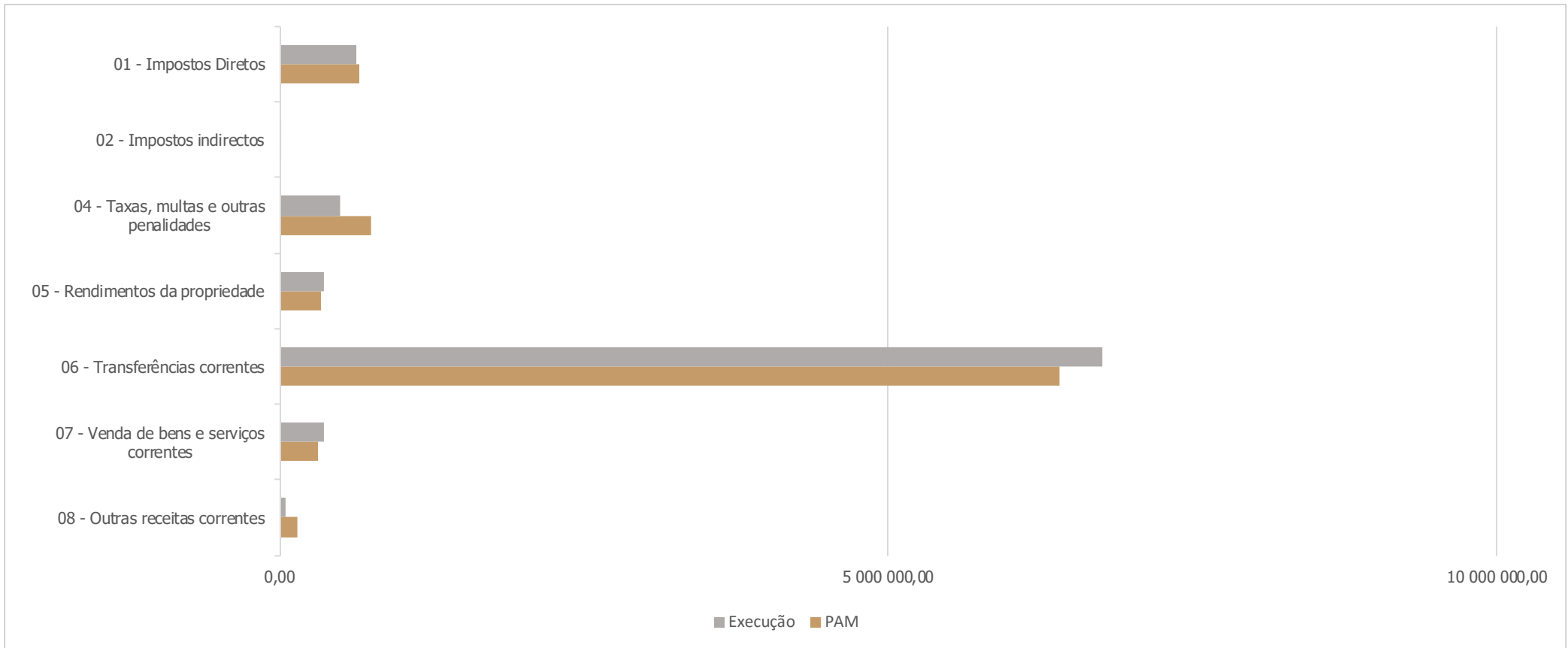


GRÁFICO 2 – Comparação entre a Execução da Receita de Capital e o PAM

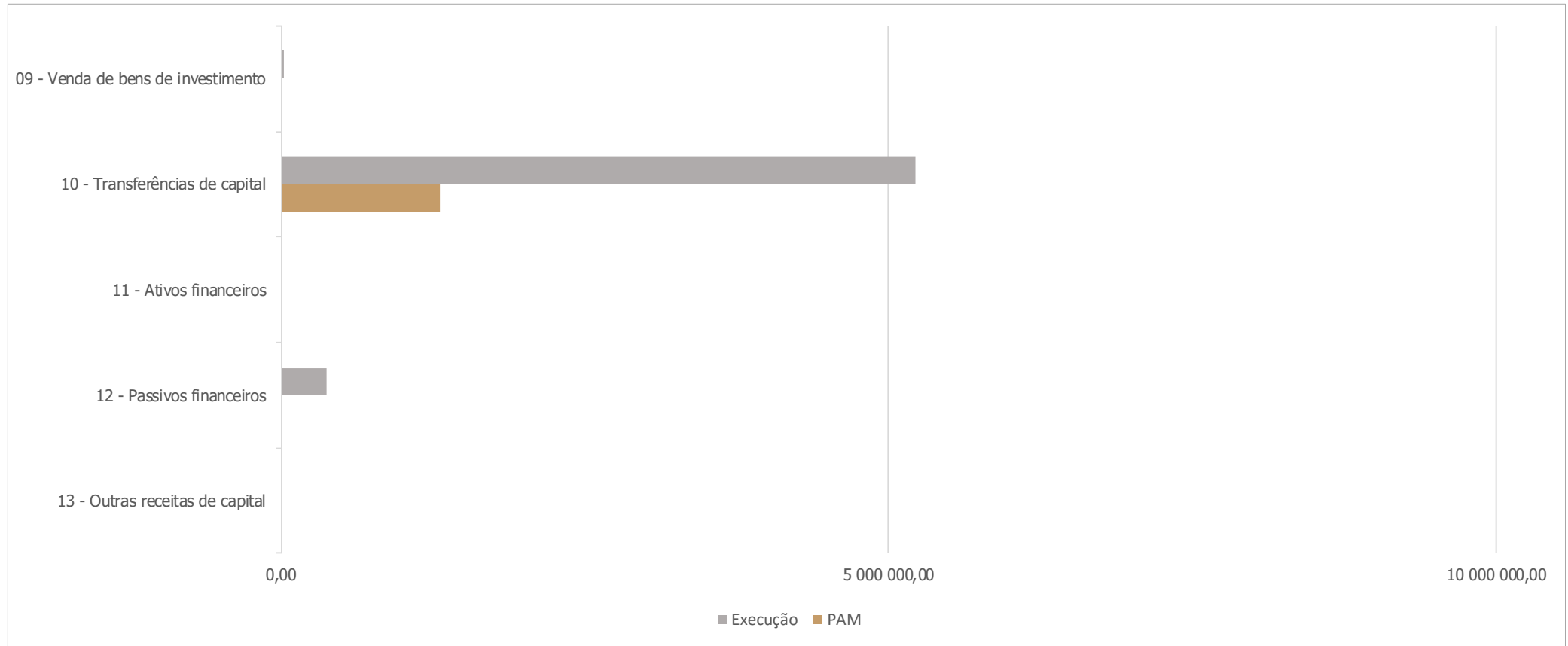
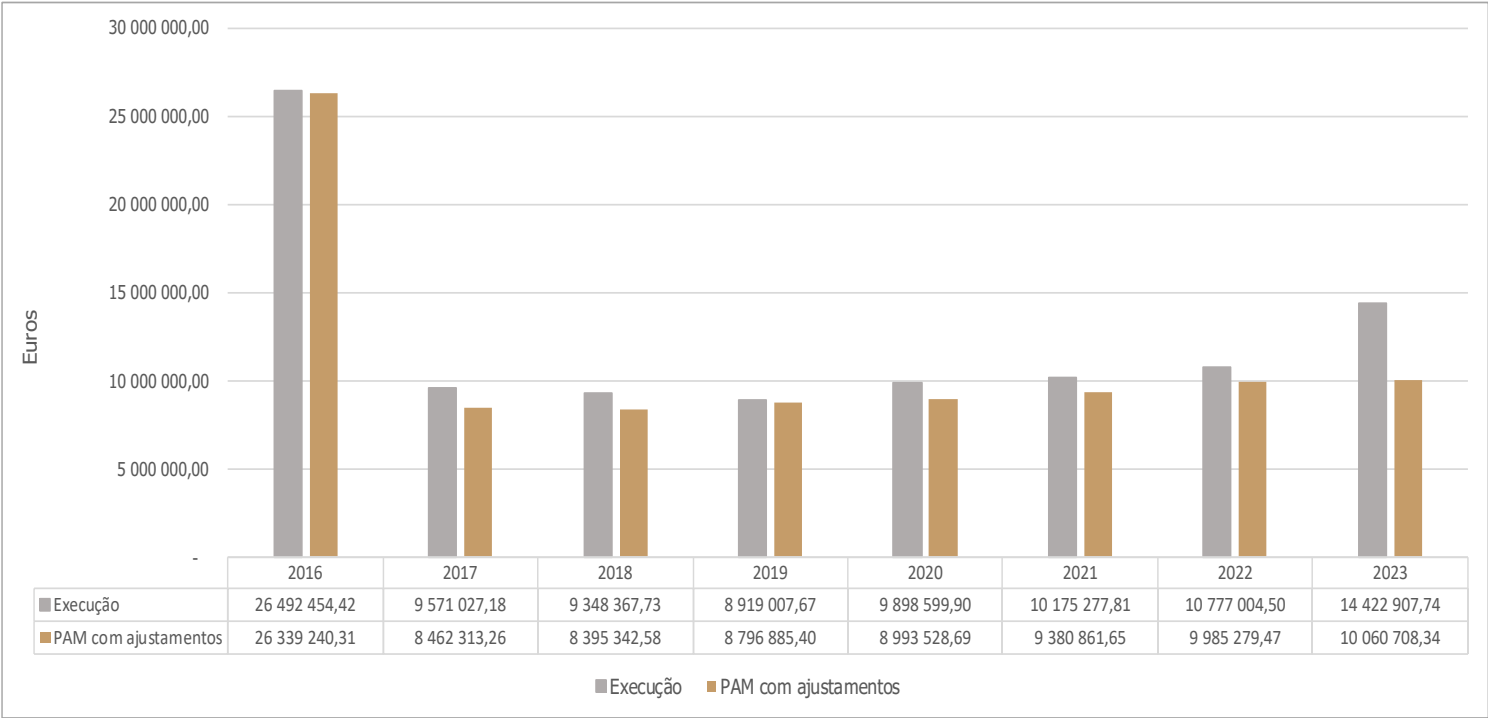


GRÁFICO 3 – Evolução da Execução da Receita e o PAM: 2016 a 2023

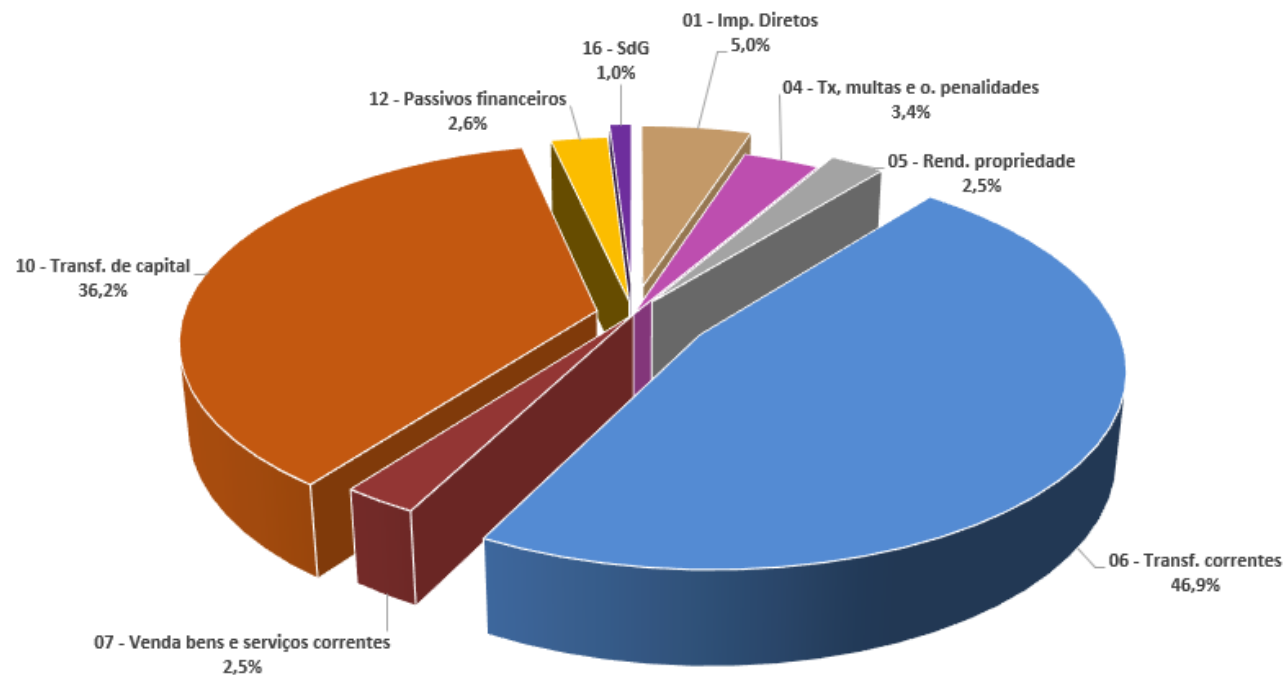


Fonte de informação: PAM em vigor e sistemas SIIAL e SISAL.

Nota(s): Ajustamentos efetuados ao PAM nos anos em que se relevou aplicável: Integração do saldo de gerência anterior, efeitos da pandemia Covid e Desembolsos dos Empréstimos FAM.

A execução da receita superou sistematicamente o PAM ao longo dos anos, com diferenças que oscilaram entre desvios mais expressivos (2017 e 2023, com diferenças em que ultrapassou um milhão de euros) e ligeiras aproximações (nos restantes anos).

GRÁFICO 4 – Estrutura da Receita



Em 2023, a estrutura da receita é claramente marcada pelo peso das transferências, uma vez que tanto o **Cap. 06 – Transferências correntes** como o **Cap. 10 – Transferências de capital** constituem as duas principais parcelas do total arrecadado. O contributo combinado destas receitas (83,1%) evidencia que a receita depende essencialmente de transferências. Como consequência, o **Grau de Autonomia Financeira** fixa-se em 13,4%.

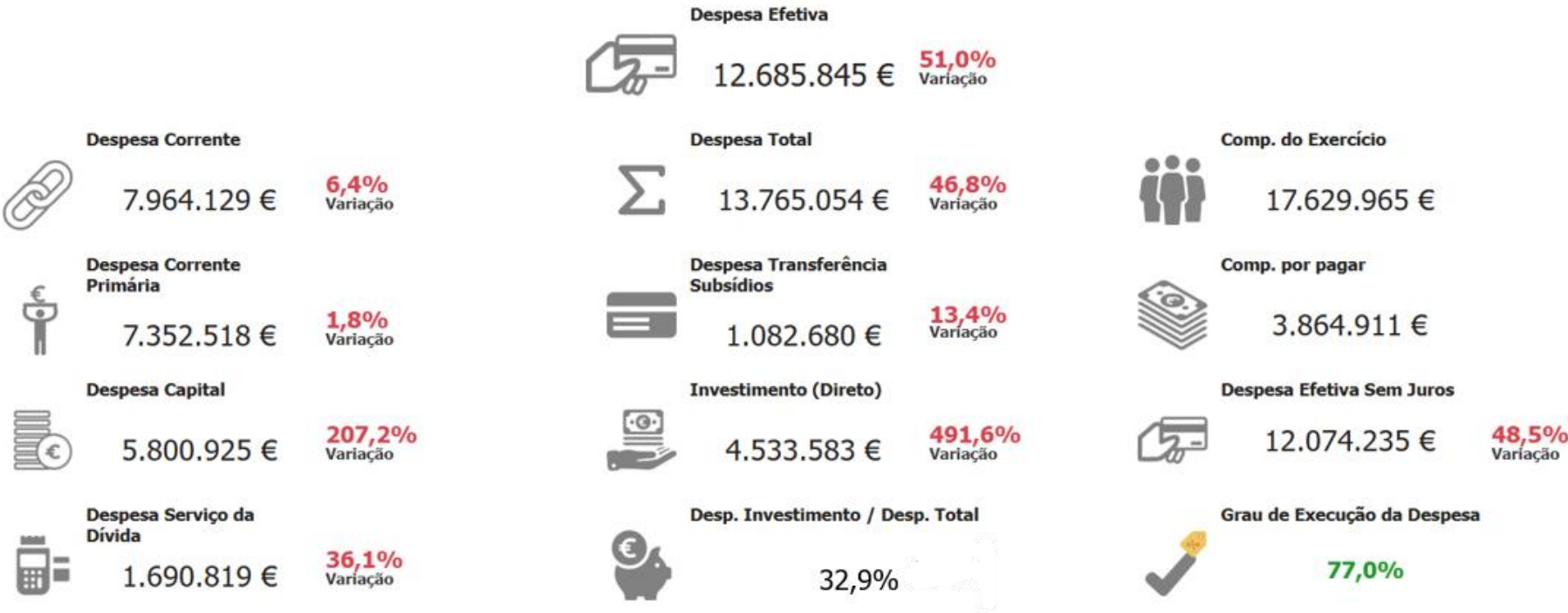
As **restantes categorias** representam apenas 16,9%, assumindo um peso marginal na composição global.



**Grau de
Autonomia
Financeira** 13,4%

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Execução Prevista no PAM

Indicadores da Despesa | 2023 (variação face ao PAM)



II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa

Em 2023, a despesa efetiva atingiu € 12.685.845,01, ficando € 4.286.588,89 acima das previsões do PAM revisto e ajustado, o que corresponde a um acréscimo de 51,0%, face ao montante programado. Por sua vez, a despesa total ascendeu a € 13.765.053,73, situando-se € 4.390.215,01 acima das previsões do PAM revisto e ajustado, representando um aumento de 46,8%.

A **despesa corrente** totalizou € 7.964.128,62, refletindo um acréscimo de € 477.413,39 (+6,4%) face ao previsto. Todos os agrupamentos registaram variações negativas, com exceção dos “Aquisição de bens e serviços” que apresentou um desvio positivo de -€ 836.568,56 (-35,8%), compensando parcialmente os restantes desvios.

Já a **despesa de capital** atingiu € 5.800.925,11, traduzindo um acréscimo de € 3.912.801,63 (+207,2%) face ao PAM. Este aumento resulta da maior execução na “Aquisição de bens de capital” que registou um desvio de +491,6%, enquanto os restantes agrupamentos - “Transferências de capital” e “Passivos financeiros” - apresentaram variações negativas pouco significativas (28,7% e 10,6%, respetivamente).

A execução da despesa total em 2023 registou um acréscimo de 28,5% face ao ano transato, o que corresponde a um aumento absoluto de € 3.055.469,53. Este crescimento resultado da combinação do aumento da aquisição de bens de capital e a redução das transferências correntes, que atenuou parcialmente o efeito global.

Destaca-se, por fim, que a taxa de execução orçamental da despesa atingiu 77,0%, registando uma ligeira redução face ao ano anterior, cujo valor se fixou em 78,4%.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa (continuação)

QUADRO 8 – Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Despesa Acumulada

Em euros, exceto quando indicado

Classificação Económica Designação do Agrupamento	Despesa		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
01 - Despesas com o pessoal	3 994 784,33	4 805 907,18	811 122,85	20,3%	✗
02 - Aquisição de bens e serviços	2 334 509,86	1 497 941,30	-836 568,56	-35,8%	✓
03 - Juros e outros encargos	266 912,04	611 610,35	344 698,31	129,1%	✗
04 - Transferências correntes	808 134,39	894 547,28	86 412,89	10,7%	✗
05 - Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
06 - Outras despesas correntes	82 374,62	154 122,51	71 747,89	87,1%	✗
Total Despesa Corrente	7 486 715,23	7 964 128,62	477 413,39	6,4%	✗
07 - Aquisição de bens de capital	766 305,51	4 533 583,49	3 767 277,98	491,6%	✗
08 - Transferências de capital	146 235,38	188 132,90	41 897,52	28,7%	✗
09 - Activos financeiro	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
10 - Passivos financeiros	975 582,59	1 079 208,72	103 626,13	10,6%	✗
11 - Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
Total Despesa de Capital	1 888 123,48	5 800 925,11	3 912 801,63	207,2%	✗
Total da Despesa	9 374 838,72	13 765 053,73	4 390 215,01	46,8%	✗

Fontes: PAM em vigor e DGAL (SISAL).

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa (continuação)

Considerando as variações registadas entre os valores previstos e os efetivamente executados, verifica-se o seguinte:

- **Despesas com o pessoal:** A execução da despesa com o pessoal ultrapassou o PAM em 20,3%, refletindo o aumento registado nas remunerações certas e permanentes e na contribuição para a Segurança Social. A quebra verificada nos abonos variáveis ou eventuais apenas atenuou parcialmente o desvio.

Em euros, exceto quando indicado

Agrupamento 01 Despesas com o pessoal	Despesa		Desvio Execução-PAM		
	PAM	Execução	Absoluto	%	
Remunerações certas e permanentes	3 072 708,50	3 584 459,15	511 750,65	16,7%	✖
Abonos variáveis ou eventuais	138 672,09	100 483,47	-38 188,62	-27,5%	✔
Segurança social	783 403,74	1 120 964,56	337 560,82	43,1%	✖
Total Agrupamento 01	3 994 784,33	4 805 907,18	811 122,85	20,3%	✖



Segundo o Município, "...este desvio, esta diretamente relacionado com os diversos aumentos salariais imposto por lei:

- Decreto-Lei n.º 26-B/2023: aumento salarial de 1% com efeitos a 1 de janeiro, isento de IRS e respetivo cálculo de retroativos;
- Portaria n.º 107-A/2023: aumento do subsídio de refeição para 6 euros com efeitos a 1 de janeiro e respetivo cálculo de retroativos;
- Decreto-Lei n.º 21-A/2023: complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens pago trimestralmente no valor de 15 euros mensais;
- Lei nº13/2023, Artº268: alteração das percentagens do trabalho suplementar a partir das 100 horas anuais;
- Lei nº24-D/2022, Artº 86: altera a majoração do abono de família em agregados monoparentais."

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa (continuação)

De acordo com os registos constantes do SIIAL – mapa Pessoal ao Serviço, referente ao 4.º trimestre de 2023, encontravam-se em funções 192 trabalhadores. Face aos 209 trabalhadores registados em 2022, verifica-se uma redução de 17 trabalhadores.

- **Aquisição de bens de capital:** A execução do Agrupamento 07 ficou acima do valor inscrito no PAM em 491,6%. Este resultado decorre, sobretudo, da execução dos investimentos, com um desvio de +€ 3.752.910,14 (+489,7% face ao previsto).



O Município esclarece-se que este desvio resulta: “...da execução dos diversos projetos co-financiados, que se encontravam parados devido às dificuldades com que o Município se tem deparado, em que os procedimentos de contratação pública ficavam desertos e viram o início da sua execução física e financeira em finais de 2021 e início de 2022. Verifica-se assim que o impacto provocado pela pandemia COVID-19 e a guerra entre a Rússia e a Ucrânia está a ser notório e claramente punidor para o bom desempenho municipal. Com a pandemia e agora a guerra, a inflação passou de fenómeno eventualmente passageiro para algo que será seguramente mais duradouro e mais intenso, com todas as consequências que se podem perspetivar em termos de alterações à estrutura de preços e rendimentos.”

Em euros, exceto quando indicado

Agrupamento 07 Aquisição de bens de capital	Despesa		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
Aquisição de bens de capital	766 305,51	4 533 583,49	3 767 277,98	491,6%	✖
Total Agrupamento 07	766 305,51	4 533 583,49	3 767 277,98	491,6%	✖

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa (continuação)

- **Passivos financeiros:** A execução atingiu € 1.079.208,72, originando um desvio negativo de 10,6% face ao valor contemplado PAM. Este resultado decorre da contratação de um Empréstimo de curto prazo, no montante de € 300.000,00 que não se encontrava previsto no Programa.

No que respeita aos empréstimos de médio e longo prazo, a execução foi inferior ao valor previsto em PAM, situação explicada, em parte, pela aplicação das moratórias legais do Empréstimo FAM que suspenderam pagamentos de capital programados para 2023.

Os juros associados ao Empréstimo de curto prazo, no montante de € 2.538,00 repercutiram-se no agrupamento **Juros e outros encargos**, contribuindo para o desvio neste agrupamento. A execução do agrupamento 03, atingiu € 611.610,35, face aos € 266.912,04 previstos, resultando um desvio de +€ 344.698,31 (+35,8%), justificado parcialmente pelos encargos decorrentes desse Empréstimo.

Em euros, exceto quando indicado

Agrupamento 10 Passivos financeiros	Despesa		Desvio Execução-PAM		
	PAM	Execução	Absoluto	%	
Empréstimos CP		300 000,00	300 000,00	100,0%	✗
Empréstimos MLP	975 582,59	779 208,72	-196 373,87	-20,1%	✓
Total Agrupamento 10	975 582,59	1 079 208,72	103 626,13	10,6%	✗

Em euros, exceto quando indicado

Agrupamento 03 Juros e outros encargos	Despesa		Desvio Execução-PAM		
	PAM	Execução	Absoluto	%	
Juros e outros encargos	266 912,04	611 610,35	344 698,31	129,1%	✗
Total Agrupamento 03	266 912,04	611 610,35	344 698,31	129,1%	✗

GRÁFICO 5 – Comparação entre a Execução da Despesa Corrente e o PAM

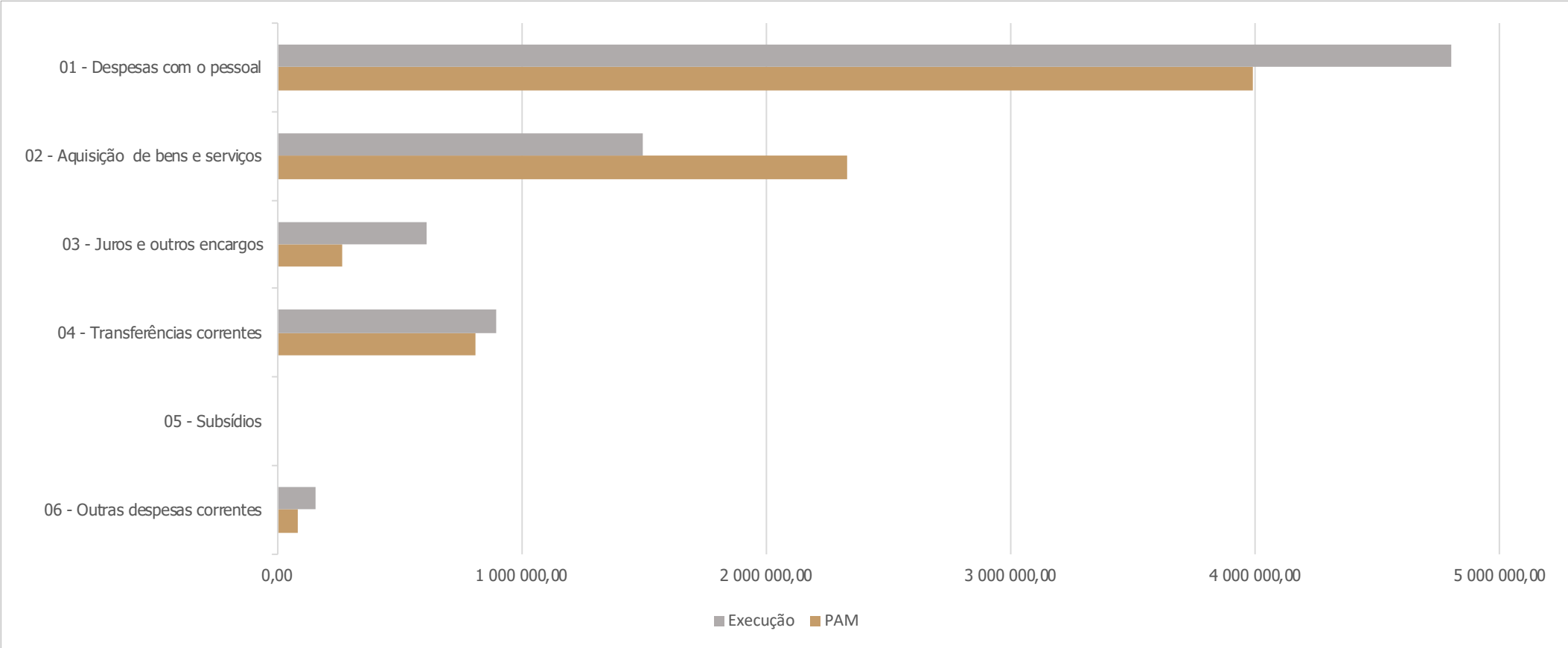


GRÁFICO 6 – Comparação entre a Execução da Despesa de Capital e o PAM

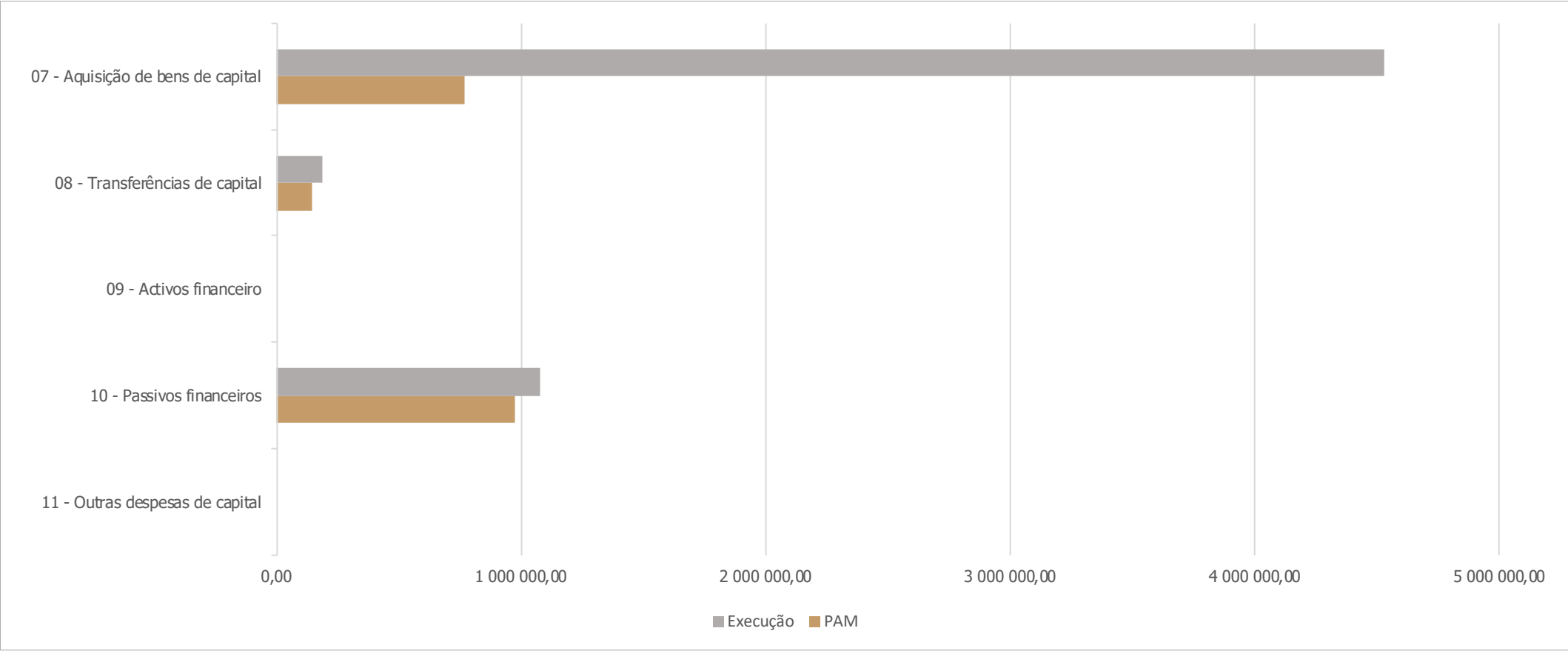
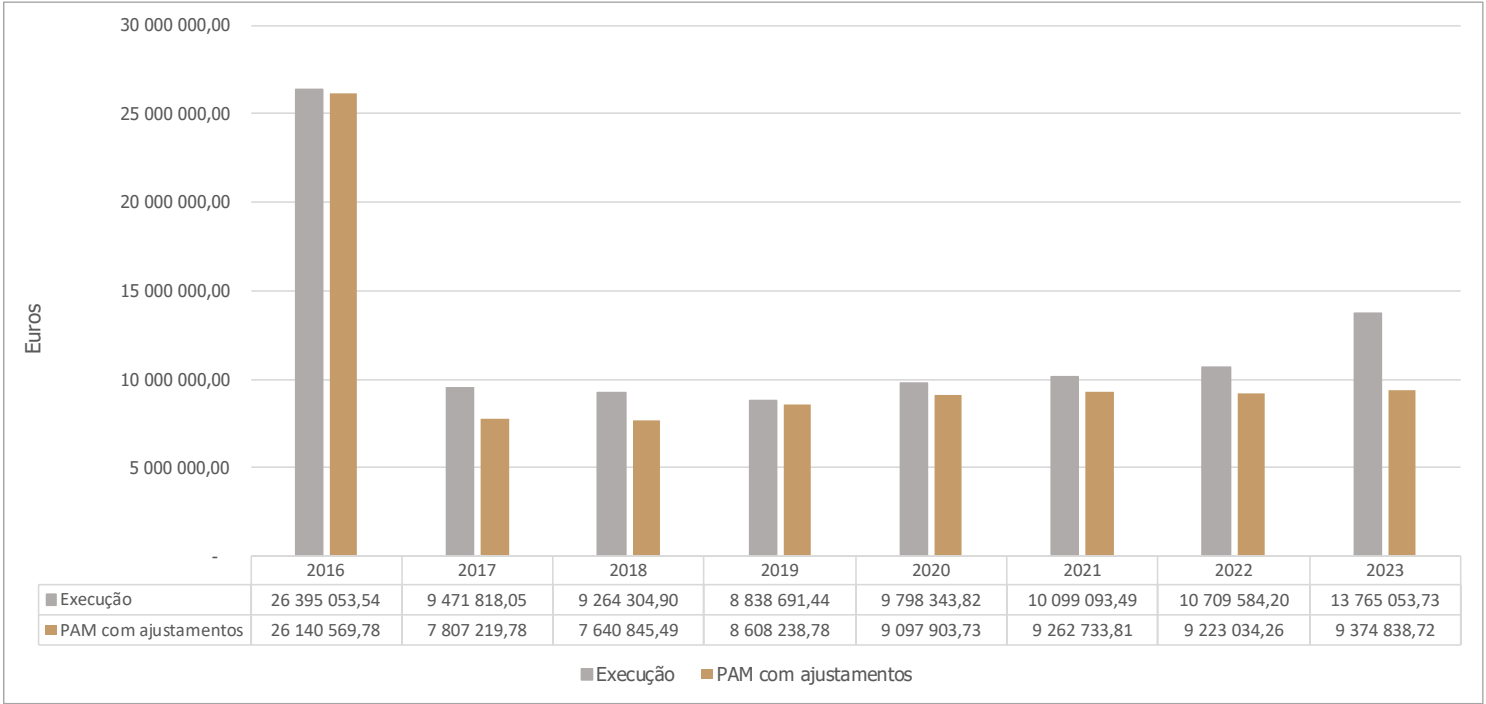


GRÁFICO 7 – Evolução da Execução da Despesa e o PAM: 2016 a 2023

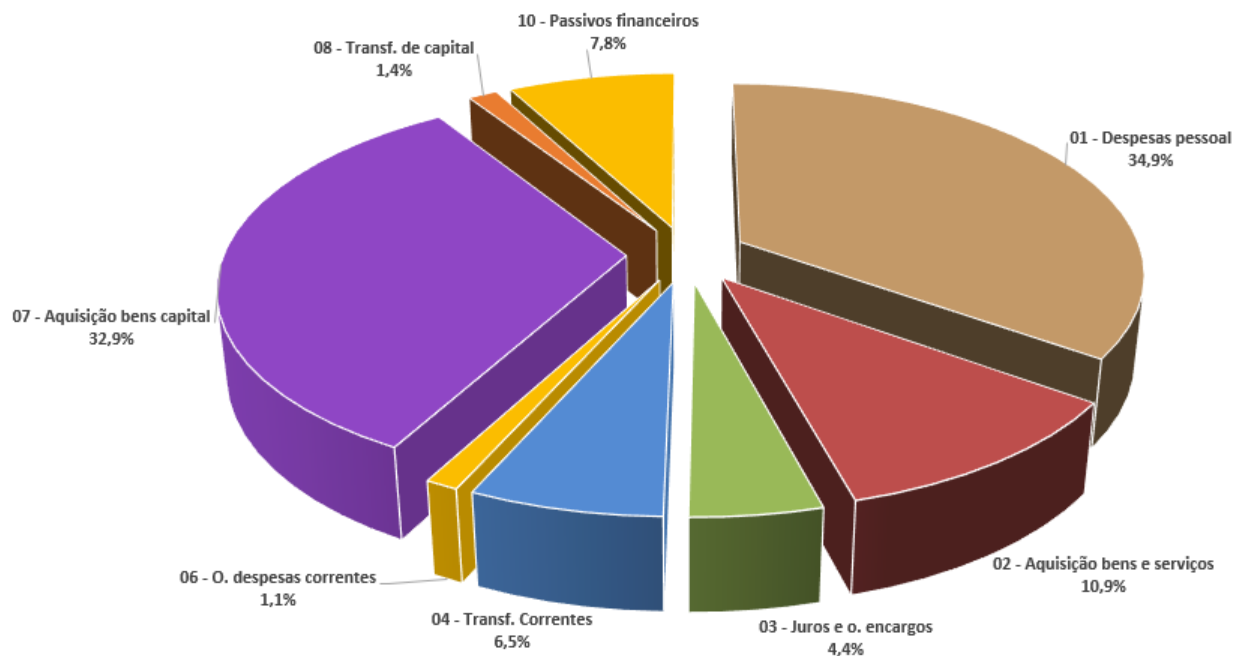


Fonte de informação: PAM em vigor e sistemas SIIAL e SISAL.
Nota(s): Ajustamentos efetuados ao PAM nos anos em que se relevou aplicável: Integração do saldo de gerência anterior, efeitos da pandemia Covid e Desembolsos dos Empréstimos FAM.

A execução da despesa manteve-se acima do PAM ajustado ao longo de todo o período, destacando-se os desvios mais expressivos de 2017, 2018 e 2023, com diferenças superiores a um milhão de euros. Nos restantes anos observam-se diferenças de menor magnitude.

Imprima apenas se necessário, promovendo a sustentabilidade.

GRÁFICO 8 – Estrutura da Despesa



Em 2023, a estrutura da despesa releva uma forte concentração nas despesas correntes, destacando-se o **Agrup. 01 – Despesas com o pessoal** (34,9%), que constitui a principal rubrica do total executado. Segue-se o **Agrup. 07 – Aquisição de bens de capital** (32,9%).

A **Aquisição de bens e serviços (Agrup. 02)** assume igualmente um peso relevante, apesar de menor representatividade; a representar a terceira maior parcela da despesa (10,9%).

As **restantes rubricas** (21,3%) apresentam expressão reduzida, contribuindo de forma marginal para a composição global da despesa

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa (continuação)

Sendo o montante de € 9.374.838,72 o valor previsto no PAM para a despesa em 2023 (ver Quadro 7), este constitui o referencial orçamental para o exercício em apreço.

Conforme evidenciado no Quadro 8, os compromissos assumidos pelo Município nesse ano totalizaram € 17.629.965,07, ultrapassando, assim, o limite definido no PAM e originando um desvio global de +€ 8.255.126,35.

A análise por agrupamento económico – resultante da leitura conjugada dos dois quadros - permite identificar as rubricas que mais contribuíram para esse resultado. O excesso global resulta sobretudo de dois agrupamentos, que concentraram os maiores acréscimos face ao referencial do PAM:

- “Aquisição de bens e serviços” (+€ 1.156.377,25) e
- “Aquisição de bens de capital” (+€ 4.800.589,53).

QUADRO 9 – Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Compromissos Assumidos

Em euros

Classificação Económica Designação do Agrupamento	Dotações Corrigidas	Compromissos assumidos		Despesa Execução
		Exercício Corrente	Exercícios Futuros	
01 - Despesas com o pessoal	4 868 220,62	4 858 006,70	4 632,84	4 805 907,18
02 - Aquisição de bens e serviços	3 515 867,77	3 490 887,11	364 918,05	1 497 941,30
03 - Juros e outros encargos	613 359,03	611 845,30	0,00	611 610,35
04 - Transferências correntes	1 422 008,08	1 418 511,39	160 825,26	894 547,28
05 - Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Outras despesas correntes	265 247,30	262 339,99	0,00	154 122,51
Total Despesa Corrente	10 684 702,80	10 641 590,49	530 376,15	7 964 128,62
07 - Aquisição de bens de capital	5 760 814,43	5 566 895,04	350 025,39	4 533 583,49
08 - Transferências de capital	342 274,18	342 270,82	0,00	188 132,90
09 - Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Passivos financeiros	1 079 209,64	1 079 208,72	0,00	1 079 208,72
11 - Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Despesa de Capital	7 182 298,25	6 988 374,58	350 025,39	5 800 925,11
Total	17 867 001,05	17 629 965,07	880 401,54	13 765 053,73

Fontes: DGAL (SISAL)

A dimensão dos compromissos assumidos traduz, assim, um desfasamento face às previsões inscritas no PAM e no orçamento, comprometendo o alinhamento com os pressupostos estratégicos definidos para o exercício.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa (continuação)

A execução orçamental da despesa evidencia, no final de 2023, um nível significativo de compromissos assumidos e ainda não pagos.

O montante total destas responsabilidades ascendeu a € 3.864.91134, composto por € 699.208,99 de compromissos a transitar e € 3.165.702,35 de obrigações a pagar (correspondentes a dívida de natureza de curto). Estes valores representam despesas já assumidas e não liquidadas no exercício, que transitaram para 2024, com impacto direto na execução do ano seguinte.

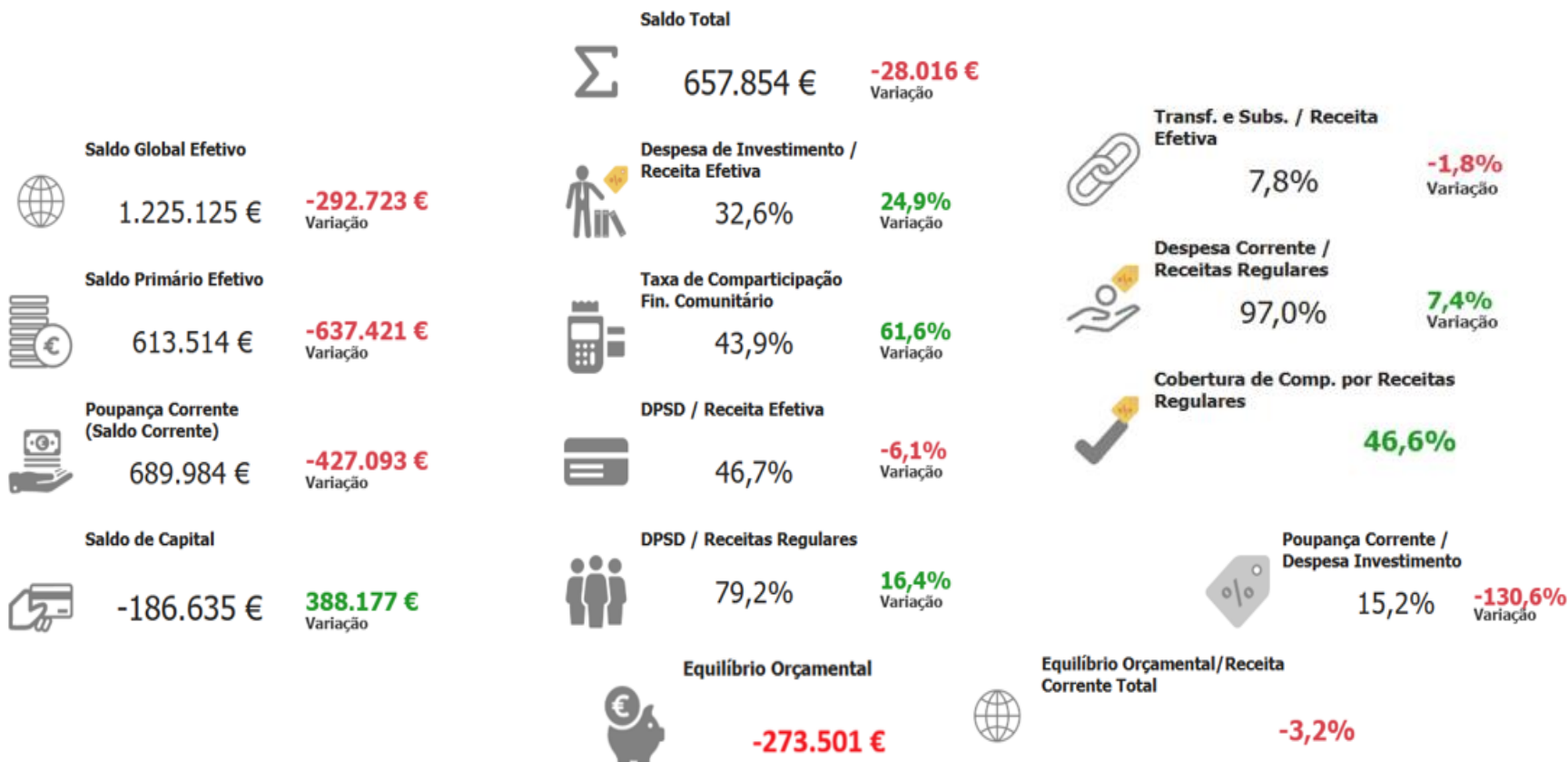
A magnitude dos compromissos assumidos e não pagos constitui um indicador relevante da pressão que incidirá sobre a execução orçamental futura.

A análise demonstra que a componente mais expressiva destes montantes se concentra nas despesas correntes, sobretudo na “Aquisição de bens e serviços”.

No que respeita às despesas de capital, os valores registados referem-se maioritariamente a investimento, enquadradas na “Aquisição de bens de capital”.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

Indicadores Mistos e de Saldos | 2023 (variação face ao PAM)



II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.3 Saldos orçamentais

Na perspetiva do FAM, o município aderente ao PAM deve gerar excedentes orçamentais que permitam a redução progressiva do rácio da dívida total, promovendo a sua convergência para um valor inferior ao limite legalmente estabelecido. Este indicador assume especial relevância no atual enquadramento, sendo determinante para a avaliação da sustentabilidade das finanças locais, a qual deve ser efetuada numa ótica dinâmica e prospetiva, e não meramente estática.

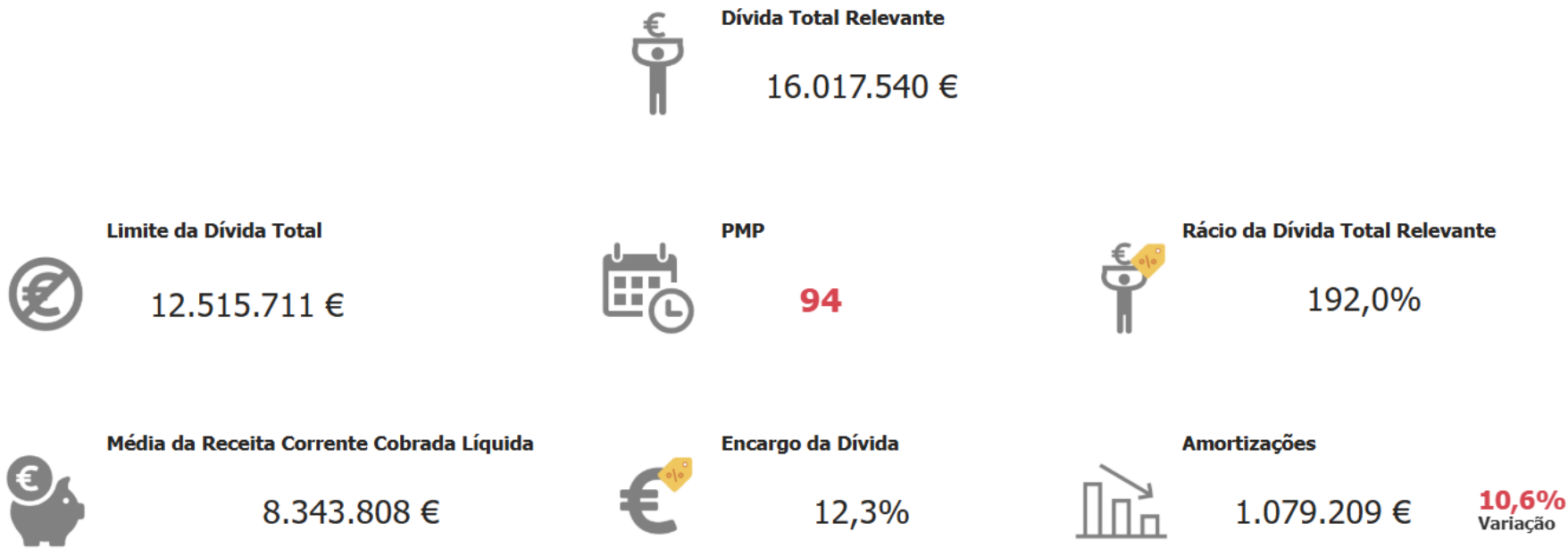
No ano em análise, o **saldo total apurado foi positivo, ascendendo a € 657.854,01**, o que representa uma variação desfavorável de -€ 28.015,61 face ao previsto no PAM. De igual modo, tanto **o saldo global efetivo como o saldo primário efetivo apresentaram resultados positivos, atingindo € 1.225.124,74 e € 613.514,39, respetivamente**, traduzindo, igualmente desvios desfavoráveis de -€ 292.722,86 e de -€ 637.421,17.

No que respeita aos saldos corrente e de capital, estes evidenciaram comportamentos distintos. **O saldo corrente registou um resultado positivo de € 689.984,18** refletindo uma execução equilibrada das operações correntes. Não obstante, este valor a uma variação negativa de € 427.092,62 face ao previsto Em sentido inverso, **o saldo de capital apresentou uma deterioração, fixando-se em -€ 186.634,55**. Ainda assim este resultado traduz um desvio favorável de € 388.177,25, decorrente do desempenho das operações de capital, cuja execução superou o valo programado.

A evolução dos saldos decorre diretamente da execução da receita e da despesa apresentadas nos capítulos anteriores e portanto, das conclusões e justificações lá plasmadas. Neste contexto, e considerando que os resultados da execução influenciam o cumprimento das regras de equilíbrio orçamental previstas do artigo 40.º do RFALEI, importa aferir a conformidade com o disposto no respetivo n.º 2.

Para 2023, o **equilíbrio orçamental apurado foi de -€ 273.500,89**. Este montante negativo evidencia que a receita corrente cobrada não foi suficiente para cobrir a despesa corrente e as amortizações médias dos empréstimos. Em consequência, o **rácio de equilíbrio orçamental, calculado face à receita corrente cobrada, situou-se em -3,2%, demonstrando o incumprimento da regra de equilíbrio orçamental**. Estes resultado contrasta com o verificado em 2022, ano em que os valores foram positivos (+€ 227.558,14; +2,6%).

III. Análise do Endividamento Municipal



III. Análise do Endividamento Municipal

3.1 Endividamento

Quanto ao apuramento dos indicadores relativos ao endividamento, e em conformidade com a legislação aplicável, estes são determinados com base a situação financeira do município em 31 de dezembro de cada exercício, após aprovação das respetivas contas.

No âmbito desta matéria, assume particular relevância a distinção entre **dívida relevante** e de **dívida total**, atendendo à natureza distinta de cada conceito e aos impactos que produzem na avaliação financeira e nos apuramentos legais.

A **dívida relevante** corresponde ao montante sujeito aos limites legais de endividamento previstos no RFLAEI, sendo monitorizada no quadro dos instrumentos de controlo e alerta precoce. Já a **dívida total** apresenta um âmbito mais abrangente, integrando responsabilidades financeiras adicionais que, embora não enquadradas nos limites legais, influenciam de forma direta a sustentabilidade das finanças municipais. Em ambos os conceitos, e conforme definido no quadro legal vigente, é considerada a dívida do Município e das entidades participadas.

Com base no SISAL, verifica-se que no final de 2023, a **dívida total** do Município situou-se em € 16.304.218,04, enquanto a **dívida relevante** se fixou em € 16.017.540,12. Estes valores representam um aumento face ao exercício anterior, traduzida em -5,3% na **dívida total** e na **dívida relevante**.

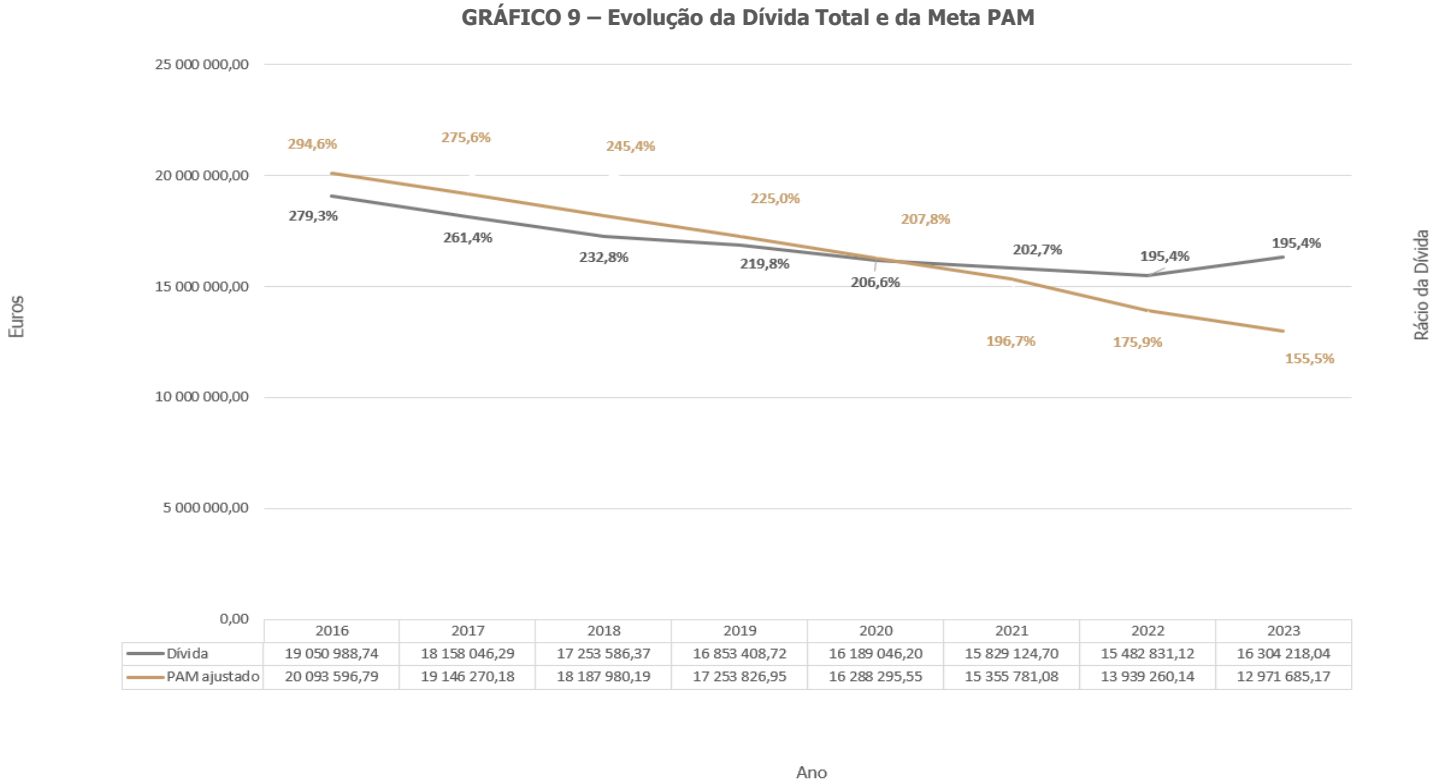
Como referência à análise da **dívida relevante** consideram-se o limite legal de endividamento e a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, ambos calculados anualmente pela [DGAL](#). No caso do Município de Alfândega da Fé, para o ano de 2023, esses valores foram fixados em € 12.515.711,30 e € 8.343.807,53, respetivamente.

O rácio da dívida relevante, calculado com base na média da receita corrente líquida cobrada, nos três exercícios anteriores - indicador central para aferir o cumprimento dos limites legais de endividamento e desencadear os mecanismos de alerta precoce de desvios e de recuperação financeira municipal - **situou-se em 192,0% no final de 2023, mantendo-se face ao valor registado em 2022 (192,0%). Adicionalmente, o montante em excesso de endividamento registado no final do ano** - apurada nos termos do RFALEI - **ascendeu a € 3.501.828,82.**

III. Análise do Endividamento Municipal

3.1 Endividamento (continuação)

O gráfico a seguir apresentado ilustra a evolução da **dívida total** do Município de Alfândega da Fé no período compreendido entre 2016 e 2023, em confronto com as metas de endividamento estabelecidas no PAM:



Fonte de informação: PAM em vigor e sistemas SIIAL e SISAL.
Nota: Ajustamentos efetuados ao PAM nos anos em que se relevou aplicável, decorrentes das moratórias legais aplicáveis ao Empréstimo FAM.

III. Análise do Endividamento Municipal

3.1 Endividamento (continuação)

Importa ter presente que as alterações legislativas de 2020, prorrogadas para 2021, nomeadamente as Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril e 35/2020 de 13 de agosto, tiveram impacto na aferição das regras de envidamento dos municípios em resposta à pandemia.

No final de 2023, a **dívida total** do Município de Alfândega da Fé — incluindo quer a do próprio Município, quer das entidades relevantes — situava-se € 3.332.532,87 acima do limite previsto no PAM em vigor. Tal situação evidencia que o Programa aplicável em 2023 encontrava-se desajustado face à efetiva evolução da dívida municipal.

Apesar da trajetória de redução da dívida observada entre 2016 a 2022, os objetivos estratégicos definidos para 2023 não foram alcançados, designadamente no que respeita à trajetória de diminuição da dívida, eixo central dos PAM e elemento estruturante da Lei do FAM.

Segundo o Município, a situação verificada em 2023 ocorreu num cenário marcado por diversos fatores que condicionaram de forma significativa as contas municipais, incluindo pressões inflacionistas, revisões de preços de empreitadas, instabilidade económica, encargos acrescidos (pessoal e juros) e uma conjuntura marcada pela pandemia, pela guerra e pela crise energética. Estes fatores foram reconhecidos no processo conducente à 2ª revisão ao PAM, desencadeado na sequência da monitorização de 2021, revisão essa que previa a reformulação dos limites da dívida e, inclusivamente, o reforço de assistência financeira por parte do FAM, através de um novo empréstimo adicional até € 13.758.891,96, destinado precisamente a acomodar o aumento da dívida municipal decorrente dos desvios imprevistos identificados.

Todavia, esta revisão não produziu efeitos em 2023 - apesar da assinatura do respetivo contrato ser de 14 de dezembro de 2023 - dado que o visto do TdC apenas foi concedido em 8 de fevereiro de 2024.

Assim, a monitorização de 2023 baseia-se na 1.ª revisão ao PAM, não refletindo ainda os ajustamentos introduzidos na revisão extraordinária cujo propósito da sua concretização era exatamente o de corrigir os desvios identificados.

III. Análise do Endividamento Municipal

3.1 Endividamento (continuação)

Ainda no âmbito deste tema, apresentam-se, de seguida, outros elementos relevantes na situação económico-financeira do Município:

- Nos termos do RFALEI, os Municípios que apresentam excesso de endividamento devem, em cada ano, reduzir, pelo menos, 10% do endividamento em excesso, o que não se verificou;
- Em consulta ao SISAL, verifica-se que, no final do ano de 2023, o Município, apresenta, face à designada Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), Pagamentos em Atraso (PA), num montante de total de € 2.042.228,35. Este registo releva um agravamento face à situação verificada no ano anterior, em que os PA eram de € 879.580,75;
- Em consonância com o apuramento da DGAL, nos termos legais, o Prazo Médio de Pagamentos (PMP) registado pelo Município, situou-se, no final do 4.º trimestre de 2025, em 94 dias. Este valor representa uma melhoria face ao período homólogo de 2022 (114 dias).

IV. Conclusões

Não obstante a análise desenvolvida para efeitos de monitorização, realizada de acordo com a estrutura definida pela DE do FAM e aplicável a todos os municípios, importa salientar que as conclusões a retirar sobre o desempenho do PAM do Município de Alfândega da Fé em 2023 encontram-se condicionadas pela 2.ª revisão ao Programa, aprovada em dezembro desse ano, mas cujo visto do TdC foi concedido em 2024. Assim, os efeitos práticos da revisão extraordinária não se refletiram em 2023, sendo apenas aplicáveis a partir do exercício seguinte.

Neste enquadramento, importa relevar algumas das condicionantes e desvios verificados em 2023 – muitos dos quais já vinham de anos anteriores - e que determinaram a necessidade de revisão do PAM, designadamente:

- Despesas com o pessoal, influenciadas por atualizações remuneratórias e alterações legislativas;
- Investimento, associado à execução de obras cofinanciadas e às revisões de preços decorrente da conjuntura inflacionista;
- Contributo das entidades participadas, incluídas no cálculo da dívida das entidades relevantes;
- Evolução da dívida total, marcada pelo aumento do montante e pela ultrapassagem dos limites previstos no PAM.

Estes elementos evidenciaram que o Programa aplicável em 2023 não refletia adequadamente a realidade económica e financeira do Município.

Nestes termos, a DE concluiu que a apreciação do cumprimento das obrigações do Município em 2023 deve atender ao contexto que condicionou o exercício, num quadro em que o desajustamento do Programa já havia sido identificado na monitorização de 2021, justificando o início do respetivo processo de revisão para correção dos desvios.

A revisão aprovada, ao considerar um reforço substancial da Assistência Financeira por parte do FAM, reconhece que o ajustamento a realizar já não dependia apenas da reestruturação orçamental, único instrumento disponível em 2023 no âmbito do PAM em vigor.

Ao abrigo do artigo 33.º da LFAM, o Município de Alfândega da Fé solicitou ao FAM, a 13 de fevereiro de 2023, a abertura formal do processo de segunda revisão extraordinária do PAM, tendo apresentado a respetiva proposta de revisão em 22 de setembro de 2023. Embora existissem elementos que poderiam fundamentar a declaração de incumprimento, tal não ocorreu porquanto o Município havia formalmente requerido a revisão do Programa, nos termos da LFAM, encontrando-se o processo de revisão em curso.

V. Proposta

Face ao exposto, a Direção Executiva do FAM, ao elaborar o presente relatório sobre cumprimento das obrigações decorrentes do PAM em vigor do Município de Alfândega da Fé no exercício de 2023, constata que o Programa em vigor se encontrava desajustado face à realidade do exercício. A 2.ª revisão ao PAM, embora assinada em 2023, apenas se tornou aplicável em 2024, não produzindo, por isso, efeitos na execução de 2023. Assim, a análise do exercício teve necessariamente de ser realizada com base no Programa em vigor à data, não refletindo ainda os ajustamentos introduzidos na revisão aprovada em 2024.

Os vários acontecimentos não contemplados no PAM de 2022 (1ª revisão) condicionaram de forma significativa a avaliação da execução orçamental e financeira do Município em 2023.

Da análise detalhada das obrigações decorrentes do Programa, verificou-se:

- A ultrapassagem da meta da dívida total face ao previsto no PAM revisto de 2022;
- O incumprimento de determinadas medidas de reequilíbrio orçamental;
- A existência de desvios negativos suscetíveis de implicar alterações às medidas inicialmente previstas;
- A necessidade de ajustamentos ao nível da receita e da despesa, face à evolução.

A conjugação destes fatores fundamentou a necessidade de revisão extraordinária do Programa, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 47.º da LFAM, por forma a assegurar a correção dos desvios identificados.

Lisboa, 14 de julho de 2026,

A Direção Executiva,



Anexo I

Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM | Relatório de acompanhamento do PAM – 2023, Reunião de Câmara de 23/04/2024

MEDIDAS DE REEQUILIBRIO ORÇAMENTAL PARA OTIMIZAÇÃO DA RECEITA:

1) O Município compromete-se a manter a participação variável no IRS, à taxa máxima pelo prazo de vigência do PAM. A taxa de participação no IRS do Município, fixada em 5,00% (taxa máxima permitida), foi confirmada através do [Portal das Finanças](#). **Medida considerada cumprida.**

2) O Município compromete-se a manter a taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas, pelo prazo de vigência do PAM. De acordo com o [ofício circulado n.º 20250, de 31/01/2023](#), emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a taxa geral de derrama municipal aplicável ao lucro tributável do IRC para o período fiscal de 2022 no Município de Alfândega da Fé é de 1,5%, que corresponde à taxa máxima permitida, pelo que **medida é considerada cumprida**. Dar nota, ainda, de que em 2023 a receita da Derrama apresentou um desvio negativo de € 61.520,71 (-66,5%) em relação ao valor estimado no PAM.

3) O Município compromete-se a reduzir a taxa de IMI dos atuais 0,45% para 0,425%, em 2020, bem como a redução incremental anual de 0,15%, até ao valor mínimo de 0,35% de taxa de IMI ano de 2025. O Município refere que as taxas aprovadas foram as seguintes: prédios urbanos, 0,3800%; prédios rústicos: 0,80%. Após consulta ao [Portal das Finanças](#), verifica-se que, em 2023, a taxa do IMI para o Município de Alfândega da Fé foi fixada em 0,3800%, para os prédios urbanos, enquanto a taxa aplicável para os prédios rústicos foi estabelecida em 0,80%, correspondendo esta última à taxa máxima permitida. **Medida considerada cumprida.** Em 2023, a receita do IMI apresentou um desvio negativo de € 12.919,18 (-3,2%) em relação ao valor estimado no PAM.

4) O Município compromete-se a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM. O Município dá conta de que *"Foram aplicadas algumas isenções face a situação de pandemia COVI 19."* Sendo uma derrogação parcial considera-se **medida parcialmente cumprida**.

5) O Município compromete-se a rever e fixar novos preços a cobrar pelo Município nos sectores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aproximando-se gradualmente dos preços de sustentabilidade desses serviços, até 2019. Medida não aplicável no ano em análise, considerando que o respetivo prazo de execução terminava em 2019.

6) O Município compromete-se a implementar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município, que conduzam ao incremento de receita com impostos indiretos e taxas de 1% em 2015 e em 2016. Medida não aplicável no ano em análise, considerando que a medida estava limitada a 2015 e 2016. Segundo o Município *"Implementação e aperfeiçoamento das execuções fiscais com assinatura de protocolo com a AT."*

Anexo I

Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM | Relatório de acompanhamento do PAM – 2023 (continuação)

MEDIDAS DE REEQUILIBRIO ORÇAMENTAL PARA OTIMIZAÇÃO DA RECEITA (continuação):

7) O Município compromete-se a utilizar a receita gerada com medidas não previstas no PAM na redução extraordinária da dívida. O Município menciona que “*A receita extraordinária proveniente da Venda de bens de investimento, não foi aplicada na redução extraordinária da dívida.*” Assim, a medida é considerada **não cumprida**.

Anexo I

Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM | Relatório de acompanhamento do PAM – 2023 (continuação)

MEDIDAS DE REEQUILIBRIO ORÇAMENTAL PARA OTIMIZAÇÃO DA DESPESA:

8) O Município compromete-se a reduzir e racionalizar as despesas com comunicações (fixas e móveis) e combustíveis, em 2015, mantendo o mesmo nível até 2019. Medida não aplicável no ano em análise, considerando que a medida estava limitada entre 2015 e 2019.

9) O Município compromete-se a reduzir/racionalizar a despesa municipal com iluminação pública – redução de 10% em 2020 face ao executado em 2018, 5% de redução em 2021 e 2022, face ao anterior. Medida não aplicável no ano em análise, considerando que a medida estava limitada entre 2018 e 2022.

10) O Município compromete-se a elaborar um Plano de Rentabilização do Património Municipal, incluindo a conclusão da inventariação do património imóvel do domínio público e privado, até ao segundo trimestre de 2017 [2T-2017]. Medida não aplicável no ano em análise, considerando que a medida estava limitada até ao segundo trimestre de 2017.

11) O Município compromete-se a promover a alienação, por concurso público, da participação de capital na empresa municipal Alfandegatur, EM, até ao final de 2016 [4T-2016]. O Município refere que a alienação já se encontra concluída. No entanto, **a medida não é aplicável no ano em análise,** considerando que a medida estava limitada até ao final de 2016.

12) O Município compromete-se a proceder ao faseamento das suas despesas de investimento, aumentando 4% em 2015 por via da receita e reduzindo 45% em 2016 e adequando a dos anos seguintes à exata medida do acréscimo das receitas de fundos comunitários que consiga obter. Em 2023, a despesa com à aquisição de bens de capital, investimentos, apresentou uma variação negativa de € 3.752.910,14 em relação ao PAM, enquanto a receita de fundos comunitários registou uma variação positiva de € 2.126.776,20, não se verificando alinhamento previsto no compromisso de faseamento da despesa de investimento, pelo que considera-se **medida não cumprida.**

13) O Município compromete-se a implementar o Sistema de Contabilidade Analítica e por funções até ao final de 2016 [4T-2016]. O Município refere que o Sistema está “*Em implementação e aperfeiçoamento contínuo.*” No entanto, **a medida não é aplicável no ano em análise,** considerando que a medida estava limitada até ao final de 2016.

14) O Município compromete-se a não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa. O Município faz a seguinte avaliação: “*Os encargos com pessoal são superiores ao previsto no PAM.*” Em 2023, o Subagrupamento 01.02 “*Abonos variáveis ou eventuais*” apresentou um desvio positivo, em termos de valor absoluto, de € 38.188,62, em relação à previsão do PAM (-27,5%), pelo que a **medida é considerada cumprida.**

Anexo I

Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM | Relatório de acompanhamento do PAM – 2025 (continuação)

MEDIDAS DE RESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA:

15) O Município compromete-se a respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do PRD (vd. Vol. II, anexo c). Considerando que não houve, em 2023, qualquer desembolso ao abrigo do Contrato de Assistência Financeira, esta **medida não é aplicável ao exercício em análise.**

16) O Município compromete-se a utilizar todos os montantes dos desembolsos para efetuar os pagamentos aos credores elencados e acordados no âmbito do PRD, nos termos dos artigos 41.º e 42.º da LFAM. Considerando que não houve, em 2023, qualquer desembolso ao abrigo do Contrato de Assistência Financeira, esta **medida não é aplicável ao exercício em análise.**

17) O Município compromete-se a tomar as deliberações necessárias, no âmbito do artigo 26.º da LFAM e a sujeitar os acordos destinados a alterar as condições atuais de empréstimos que constituem dívida pública fundada a visto prévio do Tribunal de Contas. O Município refere que foi concluído até 2016. Esta **medida não é aplicável ao exercício em análise.**

18) O Município compromete-se a verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente a título de procedimentos de contratação pública, comprometendo-se ainda a não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa. Considerando que não houve, em 2023, qualquer desembolso ao abrigo do Contrato de Assistência Financeira, esta **medida não é aplicável ao exercício em análise.** Ainda assim, o princípio subjacente à medida — a não realização de pagamentos em situações de ilegalidade ou desconformidade processual — mantém-se plenamente válido e deve ser observado em todas as operações financeiras do Município, independentemente da origem dos fundos utilizados.



Relatório de Monitorização do
Programa de Ajustamento Municipal
Município de Alfândega da Fé



www.fundodeapoio municipal.gov.pt

[Relatórios de Monitorização - FAM](#)